



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.158

BELÉM — Sexta-feira, 1.º de Dezembro de 1967

Governo do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

DECRETO N. 5.785 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

Aprova a Resolução n. 88, de 22 de novembro de 1967, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III, da Constituição Política Estadual e combinado com o artigo 107, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução n. 88, de 22 de novembro de 1967, do CONSELHO ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, que orça a Receita e fixa a Despesa do Departamento de Águas e Esgotos, para o exercício de 1968, ao presente anexa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Clovis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 88 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1967

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Departamento de Águas e Esgotos, para o exercício de 1968.

O Conselho Estadual de Águas e Esgotos, no exercício pleno de suas atribuições e, de acordo com a decisão tomada em Reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º A Receita do Departamento de Águas e Esgotos, para o exercício de 1968 é orçada em NOVE MILHÕES QUINHENTOS E QUATORZE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS (NCR\$ 9.514.500,00), e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

Receitas Correntes			
Receita Tributária	60.000,00		
Receita Patrimonial	55.500,00		
Receita Industrial	3.300.000,00		
Receitas Diversas	1.345.000,00	4.760.500,00	

Receitas de Capital			
Alienação de Bens Móveis e Imóveis		5.000,00	
Alienação de Materiais Inservíveis			5.000,00
Fornecimento de Materiais a Terceiros			5.000,00
Operações de Crédito			
E.I.D. — Empréstimo 68 TF BR ...	1.794.000,00		
Auxílio do Estado	1.200.000,00		
Auxílio da União	1.750.000,00	4.754.000,00	

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA NCR\$ 9.514.500,00

Art. 2º — A Despesa do Departamento de Águas e Esgotos, é fixada em NOVE MILHÕES QUINHENTOS E QUATORZE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS (NCR\$ 9.514.500,00), e será realizada de acordo com as especificações anexas, que fazem parte integrante desta Resolução, e conforme a seguinte discriminação:

Despesas Correntes			
Despesas de Custeio	3.274.500,00		
Transferências Correntes	537.000,00	3.811.500,00	

Despesas de Capital			
Investimentos	5.509.000,00		
Inversões Financeiras	55.000,00		
Transferências de Capital	139.000,00	5.703.000,00	

TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA NCR\$ 9.514.500,00

Art. 3º Fica o Diretor Geral do DAE, autorizado a:

I — Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de CEM MIL CRUZEIROS NOVOS (NCR\$ 100.000,00);

II — Efetuar transferências de dotações entre sub-consignações da mesma consignação e entre consignações da mesma verba.

Sala das Sessões do C.E.A.E., em 22 de novembro de 1967.
Eng. AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

— R E C E I T A —		— D E S P E S A —	
	NCR\$	NCR\$	
Receitas Correntes			
Receita Tributária	60.000,00		Despesas Correntes
Receita Patrimonial	55.500,00		Despesas de Custeio
Receita Industrial	3.300.000,00		Transferências Correntes
Receitas Diversas	1.345.000,00	4.760.500,00	Superavit do Orçamento
Superavit do Orçamento		949.000,00	
Receitas de Capital			
Alienação de Bens, Móveis e Imóveis	5.000,00		Despesas de Capital
Alienação de Materiais Inservíveis ..	5.000,00		Investimentos
Fornecimento de Materiais a Terceiros	5.000,00		Inversões Financeiras
Operações de Crédito			Transferências de Capital
BID — Empréstimo - 68/TF-BR	1.794.000,00		
Transferência de Capital			
Auxílio do Estado	1.200.000,00		
Auxílio da União	1.750.000,00	4.754.000,00	
		5.703.000,00	

— R E S U M O —

	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes	4.760.500,00	3.811.500,00
Receitas e Despesas de Capital	4.754.000,00	5.703.000,00
Superavit (ou Deficit)	+	+
Totais	9.514.500,00	9.514.500,00

(Anexo — 2)

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1968

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	NCR\$	NCR\$	NCR\$	NCR\$
	RECEITA ORÇAMENTARIA			4.760.500,00	9.514.500,00
1.0.0.00	Receitas Correntes				
1.1.0.00	Receita Tributária				
1.1.2.00	Taxas		60.000,00		
1.1.2.20	Taxas pela Prestação de Serviços				
1.2.0.00	Receita Patrimonial				
1.2.2.00	Receita de Valores Mobiliários	50.000,00			
1.2.2.01	Aluguel de Hidrômetros				
1.2.3.00	Participações e Dividendos	500,00			
1.2.3.01	Companhia de Telecomunicações do Pará (Cotelpa)	5.000,00	55.500,00		
1.2.9.00	Outras Receitas Patrimoniais				
1.3.0.00	Receita Industrial				
1.3.1.00	Receita de Serviços Industriais	3.100.000,00			
1.3.1.01	Tarifa de Água	200.000,00	3.300.000,00		
1.3.1.02	Serviços de Águas e Esgotos				
1.5.0.00	Receitas Diversas	60.000,00			
1.5.1.00	Multas	15.000,00			
1.5.2.00	Indenizações e Restituições	930.000,00			
1.5.3.00	Cobrança de Dívida Ativa				
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas	330.000,00			
1.5.9.01	Quota de Previdência	5.000,00			
1.5.9.02	Bonificações e Descontos	5.000,00	1.345.000,00		
1.5.9.90	Outras Receitas				
2.0.0.00	Receitas de Capital				
2.2.0.00	Operações de Crédito				
2.2.1.00	Empréstimo 68 - TF/BR — BID		1.794.000,00		
2.3.0.00	Alienação de Bens, Móveis e Imóveis	5.000,00			
2.3.1.00	Alienação de Materiais Inservíveis	5.000,00	10.000,00		
2.3.2.00	Fornecimento de Materiais a Terceiros				
2.5.0.00	Transferências de Capital				
2.5.3.00	Auxílios e/ou Contribuições				
2.5.3.10	Auxílios da União	1.750.000,00	2.950.000,00	4.754.000,00	
2.5.3.20	Auxílios do Estado	1.200.000,00			
	TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA			9.514.500,00	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$
	DESPESA ORÇAMENTARIA				9.514.500,00
3.0.0.0	Despesas Correntes			3.811.500,00	
3.1.0.0	Despesas de Custeio		3.274.500,00		
3.1.1.0	PESSOAL				
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL				
3.1.1.1.1	PESSOAL FIXO				
3.1.1.1.1.1	Vencimentos	520.000,00			
3.1.1.1.1.2	Adicionais	35.000,00			
3.1.1.1.1.3	Funções Gratificadas	20.000,00			
3.1.1.1.1.4	Tempo Integral	30.000,00			
3.1.1.1.1.5	Serviços Extraordinários	63.000,00			
3.1.1.1.1.6	Substituições	2.000,00			
3.1.1.1.1.7	Auxílio para diferença de Caixa	2.000,00			
3.1.1.1.1.8	Representações	4.500,00			
3.1.1.1.1.9	Ajuda de custo e diárias	15.000,00			
3.1.1.2	PESSOAL TEMPORÁRIO				
3.1.1.2.1	Vencimentos	310.000,00			
3.1.1.2.2	Serviços Extraordinários	50.000,00	1.051.500,00		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO				
3.1.2.1	Material de Expediente	40.000,00			
3.1.2.2	Material para conservação dos equipamentos e aparelhos	60.000,00			
3.1.2.3	Material para limpeza e higiene	10.000,00			
3.1.2.4	Material Médico-Hospitalar	10.000,00			
3.1.2.5	Material escolar e didático	10.000,00			
3.1.2.6	Material para reparos, adaptações e conservação de bens, móveis e imóveis	60.000,00			
3.1.2.7	Material hidráulico	80.000,00			
3.1.2.8	Material Elétrico	10.000,00			
3.1.2.9	Vestuário, Uniformes e Equipamentos	15.000,00			
3.1.2.10	Combustível e lubrificantes	40.000,00			
3.1.2.11	Produtos químicos	70.000,00			
3.1.2.12	Gêneros alimentícios	5.000,00			
3.1.2.13	Outros materiais de consumo	20.000,00	430.000,00		
3.1.3.0	SERVICIOS DE TERCEIROS				
3.1.3.1	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	10.000,00			
3.1.3.2	Serviço mecanizado	50.000,00			
3.1.3.3	Transporte e comunicações	90.000,00			
3.1.3.4	Viagens, alimentação e hospedagens	10.000,00			
3.1.3.5	Reparos, adaptações e conservação de bens, móveis imóveis	30.000,00			
3.1.3.6	Comissão de serviços	50.000,00			
3.1.3.7	Prêmios para seguros em geral	30.000,00			
3.1.3.8	Serviços de auditoria	30.000,00			
3.1.3.9	Publicidade e Propaganda	10.000,00			
3.1.3.10	Assinatura de órgãos oficiais, periódicos, jornais, revistas e livros técnicos	5.000,00			
3.1.3.11	Divulgação de atos e documentos oficiais	5.000,00			
3.1.3.12	Luz, Força Motriz e Telefone	1.300.000,00			
3.1.3.13	Fornecimento de alimentação	10.000,00			
3.1.3.14	Locação de equipamento e viaturas especializadas	10.000,00			
3.1.3.15	Serviços técnicos e administrativos	10.000,00			
3.1.3.16	Outros serviços de terceiros	10.000,00	1.655.000,00		
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS				
3.1.4.1	Conselho Estadual de Águas e Esgotos	60.000,00			
3.1.4.2	Comissão de contas	8.000,00			
3.1.4.3	Encargos de natureza especial	20.000,00			
3.1.4.4	Reposições, restituições e indenizações	10.000,00			
3.1.4.5	Despesas de pronto pagamento	20.000,00			
3.1.4.6	Outros encargos	20.000,00	138.000,00		
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES				
3.2.5.0	Salário-família	62.000,00			
3.2.6.0	Abono familiar	30.000,00			
3.2.7.0	Juros do Empréstimo 68 — TF/BR — BID	200.000,00			
3.2.8.0	Contribuições de Previdência Social	220.000,00			
3.2.9.0	DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES				
3.2.9.5	PESSOAS				
3.2.9.5.1	Auxílio doença	10.000,00			
3.2.9.5.2	Auxílio funeral	5.000,00			
3.2.9.5.3	Recursos a educandos	5.000,00			
3.2.9.5.4	Indenizações trabalhistas	5.000,00	537.000,00	3.811.500,00	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				
4.1.1.0	OBRAS PUBLICAS				
4.1.1.1	Estudos e projetos	30.000,00			
4.1.1.2	Início de obras	150.000,00			
4.1.1.3	Proseguimento e conclusão de obras — 68/TF-BR	4.744.000,00			
4.1.1.4	Instalações e equipamentos para obras	10.000,00			
4.1.1.5	Ampliação, reconstrução e modificação	80.000,00			
4.1.1.6	Outras obras	20.000,00	5.034.000,00		

4.1.2.0	EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES			
4.1.2.1	Aparelhos técnicos, científicos, de medição e controle, peças e acessórios	30.000,00		
4.1.2.2	Equipamento médico-hospitalar; peças e acessórios	15.000,00		
4.1.2.3	Equipamento escolar e didáticos; peças e acessórios	15.000,00		
4.1.2.4	Equipamento para comunicação; peças e acessórios	70.000,00		
4.1.2.5	Equipamento leve e pesado de tração mecanizada, peças e acessórios	50.000,00		
4.1.2.6	Máquinas e motores; peças e acessórios	50.000,00		
4.1.2.7	Equipamento e acessórios hidráulicos	50.000,00		
4.1.2.8	Outros equipamentos	10.000,00	290.000,00	
4.1.3.0	MATERIAL PERMANENTE			
4.1.3.1	Ferramentas e utensílios de oficinas	20.000,00		
4.1.3.2	Aparelhos eletro-domésticos; peças e acessórios	30.000,00		
4.1.3.3	Máquinas para escritório; peças e acessórios	80.000,00		
4.1.3.4	Mobiliário em geral	20.000,00		
4.1.3.5	Utensílios domésticos em geral	10.000,00		
4.1.3.6	Outros materiais permanente	10.000,00		
4.1.4.0	Participação em constituição do aumento de capital de empresas ou entidades industriais agrícolas ..	15.000,00	185.000,00	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS			
4.2.1.0	Aquisição e desapropriação de imóveis	30.000,00		
4.2.2.0	Participação em constituição de capital de empresas ou entidades comerciais ou financeiras	10.000,00		
4.2.3.0	Aquisição de títulos representativos de capital de empresas em funcionamento	10.000,00		
4.2.6.0	Diversas inversões financeiras	5.000,00	55.000,00	
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
4.3.1.0	Amortizações de empréstimos concedidos pelo BID contrato — 68-TF/BR	135.000,00		
4.3.3.0	Auxílios para equipamentos e instalações	4.000,00	139.000,00	5.703.000,00
4.3.3.1	Entidades Privadas			9.514.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA				

(Ext. — Reg. n. 2752 — Dia 1-12-67)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas :
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone : 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo
TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	40,00	Página comum — cada centímetro ..	0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos épocas, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Valdete Serra Cardoso, ocupante o cargo de Oficial Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, seis (6) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Pelo Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 14599)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Belém da Cruz Marques, para exercer interinamente, o cargo de contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Es-

tado de Finanças, vago com a aposentadoria de Carolina Silva. Palácio do Governo do Estado do Pará 21 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14598)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Pedro Daltro Cunha, no cargo de Consultor Jurídico do Quadro Único que exerce atualmente com lotação na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 14425)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições

que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Fátima Barata da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de setembro a 11 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12945)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rosi Calderaro de Almeida, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 16 de agosto a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12943)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Rolim da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário 90 dias de licença repouso, a contar de 21 de agosto a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12942)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darci Cascaes de Brito, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 1º de setembro a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Gonçalves Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 31 de agosto a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Andreina de Jesus Bittencourt Vilas Boas, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cleópatra Alho de Freitas, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário 60 dias de licença repouso a contar de 23 de julho a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doris Lemos dos Santos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de agosto a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Evanilde Serrão Corrêa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias e licença repouso, a contar de 19 de agosto a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12111)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Adelina Carrera, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de agosto a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jovelina dos Santos Albuquerque, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de agosto a 1º de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lindomar Cordovil Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de agosto a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12114)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dores Pinheiro Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de agosto a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dores Pinheiro Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de agosto a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ester Djanira dos Santos Pinheiro, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 11 de julho do corrente ano, a 6 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Barbalho de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de agosto a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Fátima Vasques Benassuly, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de agosto a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Lima da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de agosto a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Santos Oliveira, ocupante do cargo de Professor, de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de setembro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Mala Sampaio Santana, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 12 de julho a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Norma Brito Favacho, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 26 de agosto a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12127)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Suzana Bentes Wanzeler, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de julho a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Corrêa da Silva, ocupante o cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de agosto a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nazaré Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12123)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neide Sarah Lima Rocha, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de setembro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Risalva Reis de Macedo Albuquerque, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Laranjeira da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12420)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Porpino Bastos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de agosto a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Denise Helena Farias de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, quatro (4) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Perpétuo Socorro Costa e Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12421)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joserina da Silva Dias, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 8.4.57 a 8.4.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12130)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Barreto Gomes, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 14.2.37 a 14.2.47.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12422)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osmarina Felipe Mangas Guerreiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, dois (2) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 28.6.53 a 28.6.63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12132)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cléia Terezinha Goulding Fabelo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de agosto a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Durvalina de Souza Dantas, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de agosto a 28 de setembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esmeralda Pinto Diniz Pereira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 8 de julho a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hiran Fernandes dos Reis Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de agosto a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12423)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Saraiva de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de julho a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12424)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Joana Ferraz de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de setem-

bro a 20 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12426)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Conceição Palheta, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de agosto a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12430)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odomarina Ferreira Brito, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de agosto a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12431)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a José da Silva Leite, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 22 de agosto a 20 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12567)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscar Ribeiro, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 31 de agosto a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12281)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE GOVERNO**

IMPRESSA OFICIAL
POR: ARIA N. 82 -- DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1967

O DIRETOR GERAL DA IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-Lei n. 3.618 de 2.12.1940,

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Martiniano Soares Corrêa, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12301)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo da Silva Bronze, Guarda Civil de 3a. classe, da Delegacia de Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de setembro a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12305)

RESOLVE:
Conceder, trinta (30) dias de férias ao funcionário Francisco de Castro e Silva, Tipógrafo, no período de 1 a 30-12-67, referente ao exercício de 1967.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
P/Diretor Geral

(G. — Reg. n. 14659)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 105

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando os termos do ofício n. 98/67, de 20.9.67, do Senhor Diretor do Departamento de Cooperativismo;

RESOLVE:

Designar o funcionário Lourival de Souza Soares, ora à disposição desta SAGRI, para responder pelo Setor de Contabilidade do Departamento de Cooperativismo até o regresso do titular, Raimundo Paulo de Oliveira Dias, que se encontra cumprindo uma bolsa de estudo nos Estados Unidos.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 26 de setembro de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA N. 107

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando os termos do ofício n. 28/67, do D. T. C. P.;

RESOLVE:

Mandar servir no Departamento de Administração desta Secretaria, até ulterior deliberação, o funcionário Raimundo Nonato Pena, lotado na Divisão de Cadastro Rural do Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 4 de outubro de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA N. 109

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando a solicitação contida no ofício n. 289/67 do Senhor Diretor do Departamento Agropecuário;

RESOLVE:

Admitir os Srs. Mário Miranda Bahia e Isaac dos Santos Pinheiro, para desempenhar funções de Motorista — Referência 3 — correndo o respectivo dispêndio pela verba PESSOAL VARIÁVEL — CONTRATADOS E DIARISTAS, do orçamento desta Secretaria para o ano corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 5 de outubro de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 12188)

PORTARIA N. 110

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando os termos do ofício n. 238/67, do Senhor Diretor do Departamento de Colonização;

RESOLVE:

Mandar servir no Departamento Agropecuário, até ulterior deliberação, o funcionário Wilson Gonçalves Chaves, ocupante efetivo do cargo de Agromomo, com lotação no Departamento de Colonização.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 11 de outubro de 1967.

Eng.º Agr.º VICENTE BALBY REALE

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício.

(G. — Reg. n. 12458)

PORTARIA N. 111

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando os termos do ofício n. 290/67, de 2.10.67, do Departamento Agropecuário;

RESOLVE:

Admitir, a partir do dia 10 do corrente o Senhor Elias Barrocos Santos, para desempenhar função de Vigia — Referência 2, com lotação no Departamento Agropecuário, correndo o respectivo dispêndio pela Verba PESSOAL VARIÁVEL — CONTRATADOS e DIARISTAS, do exercício corrente desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 11 de outubro de 1967.

Eng.º Agr.º VICENTE BALBY REALE

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício.

(G. — Reg. n. 12459)

PORTARIA N. 112

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar o Eng.º Agr.º José Nunes de Oliveira, para responder pelo Departamento de Terras e Colonização, até cessar o impedimento do seu titular.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 12 de outubro de 1967.

Eng.º Agr.º VICENTE BALBY REALE

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício.

(G. — Reg. n. 12460)

PORTARIA N. 113

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir no Departa-

mento Agropecuário, até ulterior deliberação, o Servente João Ribeiro dos Santos, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 12 de outubro de 1967.

Eng.º Agr.º VICENTE BALBY REALE

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício.

(G. — Reg. n. 12451)

PORTARIA N. 114

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir no Departamento de Administração, até ulterior deliberação, o Servente Oscar Barbosa da Conceição, lotado no Departamento de Terras e Colonização.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 12 de outubro de 1967.

Eng.º Agr.º VICENTE BALBY REALE

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício.

(G. — Reg. n. 12462)

PORTARIA N. 115

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo - RESOLUÇÃO Nº 31 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, letra J, da Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959, e,

CONSIDERANDO que a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, mandada aplicar aos servidores desta autarquia, estabelece que o funcionário gozará trinta (30) dias de férias por ano;

CONSIDERANDO que os servidores estaduais que prestam serviço a este Montepio, a título de "pro-labore", reivindicaram a concessão desse benefício, reivindicação essa que foi atendida pelo CONSELHO ADMINISTRATIVO.

RESOLVE:

Designar, o Senhor Euclides Maués Goes, ocupante do cargo em Comissão de Assessor de Relações Públicas, para responder, até ulterior deliberação, pela Divisão do Material desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 12 de outubro de 1967.

Eng.º Agr.º VICENTE BALBY REALE

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício.

(G. — Reg. n. 12463)

PORTARIA N. 116

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar, a extranumerária diarista Celeste Manso Palmeira, para responder, até o retorno do titular, pela Seção de Compras da Divisão do Material desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 12 de outubro de 1967.

Eng.º Agr.º VICENTE BALBY REALE

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício.

(G. — Reg. n. 12464)

RESOLVE:

Art. 1º Aos servidores estaduais e municipais que prestam serviço ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, serão concedidas, a partir do corrente ano, trinta (30) dias de férias consecutivas.

Parágrafo único — As férias anuais a que se refere este artigo, serão concedidas a título de exceção, visto que o pessoal "pro-labore" não está sujeito ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Art. 2º O sr. Assessor-Técnico organizará a escala de férias, a fim de ser submetida à Presidência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Alfredo Silva de Moraes Rêgo

— Presidente —

(Reg. n. 2748. Dia 1.12.67).

A V I S O

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

(1 a 15-12-67).

MINISTERIO EXTRAORDINARIO PARA COORDENACAO
DOS ORGANISMOS REGIONAIS
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA
(SUDAM)

Ministério dos Transportes
RODOBRÁS
RESOLUÇÃO N. 092 DE 30
DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente da Comissão especial de construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539 de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria n. 638 de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER.

RESOLVE:

Designar a servidora Waldelice Santos Brito, Contabilista, Chefe do Setor de Contabilidade Geral da Auditoria Contábil, para viajar até Brasília, onde durante 8 (oito) dias permanecerá a objeto de serviço.

2. Autorizar a concessão de passagem aérea no trecho Belém-Brasília-Belém e arbitrar o pagamento de 8 (oito) diárias a base de 30% do salário mínimo vigente no Distrito Federal num total de .. NCr\$ 242,96 (Duzentos e quarenta e dois cruzeiros novos e noventa e seis centavos), e mais 8 (oito) diárias de representação à base de 20% também do salário mínimo de Brasília, no valor de NCr\$ 162,00 (Cento e sessenta e dois cruzeiros novos), totalizando NCr\$ 404,96 (Quatrocentos e quatro cruzeiros novos e noventa e seis centavos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng.º JAIR LAGE DE
SIQUEIRA
Presidente

(Reg. n. 2753 — Dia —
1.12.67).

RESOLUÇÃO N. 093 DE 30
DE OUTUBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, no exercício da Diretoria Executiva da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com a Resolução n. 068, de 17.07.67, fazendo

uso das atribuições que lhe confere o artigo 20. § 30. do Decreto n. 56.465, de 15.06.65.

Considerando a atual vinculação desta Comissão Especial à estrutura do DNER, através do Decreto n. 60.539, de 06.04.67, e sendo aquele Departamento o realizador da IX Reunião Administrativa Rodoviária instalada em Belém, da qual, todos os Órgãos Rodoviários nacionais, pela extrema importância que para todos isso representa, participam ativamente;

Considerando a consequente afluência de representantes desses Órgãos, e outras pessoas diretamente interessadas no desenvolvimento rodoviário e na melhor maneira de conseguirlo;

Considerando o interesse de proporcionar completa assistência, a todos que, se deslocaram de suas sedes de trabalho, para atender ao apelo da comunidade rodoviária;

RESOLVE:

Autorizar o Sr. Assistente Administrativo da Coordenação Técnico-Administrativo do Pará a efetuar despesas relativas a hospedagem nesta cidade, do Engenheiro Paulo Alvim de Castro, do quadro do DNER.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ELMIR NOBRE SAADY
Eng.º Chefe da C.T.A. Pará
Resp. p/Diretoria Executiva
(Reg. n. 2753 — Dia —
1.12.67).

RESOLUÇÃO N. 094 DE 1.º
DE NOVEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará no exercício da Diretoria Executiva da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com a Resolução n. 068, de 17.07.67, fazendo uso das atribuições que lhe confere o artigo 20. § 30., do Decreto n. 56.465 de 15.06.65.

Considerando o Horário Brasileiro de Verão, oficializado em todo Território Nacional, para vigorar de 1.º de no-

vembro de 1967 a 28 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Determinar que, a partir desta data e até 28 de fevereiro de 1968, seja cumprido, no expediente diário do Órgão o seguinte horário:

Manhã das 9,00 às 14,00

Tarde das 16,30 às 19,30

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ELMIR NOBRE SAADY
Eng.º Chefe da C.T.A. Pará
no exercício da Diretoria
Executiva

(Reg. n. 2753 — Dia —
1.12.67).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMANDO DO 4º DISTRITO
NAVAL
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA
Edital de Concorrência
Administrativa

1. — De ordem do Exmo. Senhor Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 18 de Dezembro de 1967 às quatorze (14.00) horas, serão abertas, examinadas quanto a seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para a necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém, aos navios da Marinha, pertencentes ao porto desta Capital, bem como à Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, durante o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho de 1968, dos Grupos — 7 — Gasolina tipo "C", Óleo combustível diesel tipo "A", Óleo combustível diesel tipo "B", Óleo combustível para caldeira, etc.; e Grupo 14 — Lubrificantes, Óleos, Graxas e Grafiteis, etc., sob as condições estipuladas no Edital Geral publicado pela Diretoria de Intendência da Marinha, observadas as seguintes condições:

a) — as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Senhor Contra-Almirante Comandante do 4º Distrito Naval, até o dia 15 de Dezembro de 1967, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) — a idoneidade dos proponentes será examinada e atestada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à Concorrência, conforme prescreve o artigo 714 do R.G.C.P.M. e que deverá constar de Livro de Inscrição da mesma Divisão;

c) — as propostas serão organizadas em três (3) vias e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) — os interessados deverão apresentar conhecimento de Caução de NCr\$ 800,00 (Oitocentos e Oitenta e Oito Cruzeros Novos), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) — as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral publicado pela Diretoria de Intendência da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que foram apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no referido Edital ou como nele está esclarecido;

g) — os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas" e prontas para tomar parte na concorrência, por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, os respectivos cartões de inscrição e identificação;

h) — as concorrências serão processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto a aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) — não constando do Edital Geral qualquer referência ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada no ato de desempate de preços, fica convencionalmente que o não comparecimento de uma das partes a hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, quando-se preferir a outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) — os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de sua proposta, e por isso que, qualquer erro importa automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

l) — serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

m) — das propostas devem constar também a declaração da completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força

contratual face à legislação vigente;

n) — o Comando do 4º Distrito Naval, reserva-se o direito de adjudicação dos artigos dos grupos 7 e 14, ao licitante que menor preço oferecer para cada artigo;

n) — chamamos a atenção dos senhores interessados para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto número 50.423, de 08.04.1961, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União, da mesma data, sob pena de não serem admitidos à concorrência;

2. — O Comando do 4º Dis-

trito Naval esclarece aos interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da administração fazer cumprir com rigor o estatuto constante do aludido Edital Geral

Comando do 4º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém, do Pará em 21 de novembro de 1967.

(a) Nélcio Marques da Silva Primeiro-Tenente (IM) — encarregado da Divisão de Intendência (Reg. n. 2758 — Dias — 1, e 7.12.67).

Ministério da Aeronáutica
DIRETORIA DO MATERIAL
NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM
Formação de Intendência
I — DA CONCORRÊNCIA

1 — De conformidade com as condições abaixo, e de acordo com o disposto no Código de Contabilidade da União e respectivo Regulamento, no Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA) e demais disposições legais vigentes sobre o assunto, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberta a partir da presente data, a Concorrência para transportes de tanques contendo combustíveis e lubrificantes, de Belém e Manaus para os Destacamentos da Força Aérea Brasileira, pertencentes à 1ª Zona Aérea, bem como o retorno de tanques vazios-existent nos referidos Destacamentos, para Belém e Manaus, de acordo com as rotas e quantidades abaixo discriminadas:

2 — ROTA DE TOCANTINS
2.1 — Remessa de tanques cheios, do Porto de Belém, para os destacamentos de:

Carolina 61
Conceição do Araguaia 920
Marabá 200

2.2 — Retorno de tanques vazios, para o Porto de Belém, dos destacamentos de:

Carolina 250
Cametá 50
Conceição do Araguaia 800
Marabá 250

3 — ROTA DO XINGU
3.1 — Remessa de tanques cheios, do porto de Belém, para o destacamento de:

Altamira 248

3.2 — Retorno de tanques vazios, para o porto de Belém, do destacamento de:

Altamira 220

4 — ROTA DO BAIXO AMAZONAS
4.1 — Remessa de tanques vazios, para o porto de Belém, para os destacamentos de:

Porto de Móz 25
Santarém 2.771

4.2 — Retorno de tanques vazios, para o porto de Belém, do destacamento de:

Porto de Móz 150
Santarém 2.000

5 — ROTA DE BELÉM
5.1 — Remessa de tanques cheios, do Porto de Belém, para o destacamento de:

Soure — 0 —

6 — ROTA DO AMAPÁ
6.1 — Remessa de tanques cheios, do Porto de Belém, para o destacamento de:

Amapá 1.194

6.2 — Retorno de tanques vazios, para o porto de Belém, do destacamento de:

Amapá 500

7 — ROTA DO OIAPOQUE
7.1 — Remessa de tanques cheios, do porto de Belém, para o destacamento de:

Oiapoque 96

7.2 — Retorno de tanques vazios, para o porto de Belém, do destacamento de:

Oiapoque 30

8 — ROTA DO TAPAJÓS
8.1 — Remessa de tanques cheios, de porto de Belém, para os destacamentos:

Jacaré-Acanga 1.167
Caximbo 381

8.2 — Retorno de tanques vazios, para o Porto de Be-

lém, dos destacamentos de:

Jacaré-Acanga 1.000
Caximbo 300

9 — ROTA DO TOCANTINS, COM SAÍDA DE MARABÁ PARA OS DESTACAMENTOS DE:

9.1 — Carolina 210 tanques cheios
9.2 — Conceição do Araguaia 155 tanques cheios

10 — ROTA DE MANAUS
10.1 — Remessa de tanques cheios, de Manaus para os destacamentos de:

Benjamin Constant 5
Bela Vista 1.420
Carauari 123
Cruzeiro do Sul 644
Eurunepé 105
Forte Príncipe 185
Guajará-Mirim 631
Itacoatiara 140
Lábrea 130
Maués 120
Manacapuru 120
Manicoré 153
Moura 61
Porto Velho 4.417
Rio Branco 1.959
Sena Madureira 33
Taraucá 232
Tabatinga 615
Tapuruquara 620
Tefé 626
Uaupés 370
Uaicás 130

10.2 — Retorno de tanques vazios, para Manaus dos destacamentos de:

Benjamin Constant 5
Bela Vista 930
Carauari 50
Cruzeiro do Sul 500
Eurunepé 36
Forte Príncipe 150
Guajará-Mirim 500
Itacoatiara 100
Lábrea 50
Maués 60
Manacapuru 60
Manicoré 120
Moura 50
Porto Velho 3.015
Rio Branco 1.400
Sena Madureira 15
Taraucá 100
Tabatinga 400
Tefé 436
Uaicás 60

II — DAS INSCRIÇÕES

1 — A inscrição será pedida ao Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento, do qual deverá a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas nas condições deste Edital e ao determinado quanto à espécie, na legislação que lhe for aplicável.

2 — Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos abaixo, exigidos para o julgamento da idoneidade da firma requerente:

a) Certificado de Arqueação (Capacidade em Tonelagem da Embarcação);

b) Licença da Comissão de Marinha Mercante. (Concessão de Linha);

c) Licença de Tráfego com Embarcações, fornecidas pela Capitania dos Portos;

d) Prova de Capacidade Técnica e Idoneidade passada por Órgãos Militares para quem tenha prestado serviços;

e) Prova de Mandato (Procuração);

f) Prova de quitação com o Serviço Militar;

g) Recibo de quitação com o Aero Clube da localidade;

h) Três Títulos de Inscrição das Embarcações;

i) Título de Eleitor, provando haver votado no último pleito;

j) Recibo de quitação com Imposto de Indústrias e Profissões;

k) Recibo de quitação com o Imposto Sindical;

l) Prova de Personalidade Jurídica passada pela Junta Comercial do local onde se encontra a sede da firma quando se tratar de pessoa jurídica;

m) Certidão da Lei dos 213 (Certidão negativa, fornecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou Delegacia Regional do Ministério do Trabalho);

n) Certidão Negativa da Fazenda Nacional;

o) Recibo de quitação com o Imposto de Renda. (Certidão negativa ou cópia fotostática autenticada por Tabelião fornecido pela Delegacia Regional do Ministério de Renda ou Coletoria Federal);

p) Recibo de quitação com o Imposto de Renda. (Certidão negativa ou cópia fotostática autenticada por Tabelião fornecido pela Delegacia Regional do Ministério de Renda ou Coletoria Federal);

q) Recibo de quitação com o Imposto de Renda. (Certidão negativa ou cópia fotostática autenticada por Tabelião fornecido pela Delegacia Regional do Ministério de Renda ou Coletoria Federal);

r) Recibo de quitação com o Imposto de Renda. (Certidão negativa ou cópia fotostática autenticada por Tabelião fornecido pela Delegacia Regional do Ministério de Renda ou Coletoria Federal);

s) Recibo de quitação com o Imposto de Renda. (Certidão negativa ou cópia fotostática autenticada por Tabelião fornecido pela Delegacia Regional do Ministério de Renda ou Coletoria Federal);

t) Recibo de quitação com o Imposto de Renda. (Certidão negativa ou cópia fotostática autenticada por Tabelião fornecido pela Delegacia Regional do Ministério de Renda ou Coletoria Federal);

u) Recibo de quitação com o Imposto de Renda. (Certidão negativa ou cópia fotostática autenticada por Tabelião fornecido pela Delegacia Regional do Ministério de Renda ou Coletoria Federal);

v) Recibo de quitação com o Imposto de Renda. (Certidão negativa ou cópia fotostática autenticada por Tabelião fornecido pela Delegacia Regional do Ministério de Renda ou Coletoria Federal);

w) Recibo de quitação com o Imposto de Renda. (Certidão negativa ou cópia fotostática autenticada por Tabelião fornecido pela Delegacia Regional do Ministério de Renda ou Coletoria Federal);

p) Relação das embarcações a serem empregadas no serviço;

q) Recibo de quitação com o I.N.P.S.S.M. (Instituto Nacional de Previdência Social — Secretaria dos Marítimos), (Comprovando quitação e pagamento da contribuição devida pelos empregados e pelo empregador).

3 — A falta de qualquer dos documentos acima exigidos, o proponente deixará de ser inscrito.

3.1 — A inscrição com a entrega de todos os documentos deverá ser efetuada no dia 18 de dezembro até às 10:00 horas na Formação de Intendência deste Núcleo de Parque, com o Chefe da mesma, que fornecerá um atestado de inscrição.

4 — A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra solicitará a inscrição competente, para então agir em seu nome.

5 — Além da sanção penal cabível, será cancelada a inscrição de qualquer transportador contra o qual fique provado:

5.1 — Ter entrado em acordo para cobrir preços exagerados de outros transportadores;

5.2 — Ter prestado qualquer declaração falsa.

III — DAS PROPOSTAS

1 — As 10:00 horas do dia 20 de dezembro as firmas devidamente inscritas deverão apresentar as suas propostas de serviço e respectivos preços ao Chefe da Formação de Intendência.

IV — DA ABERTURA

1 — As 10:00 horas do dia 20 de dezembro, serão abertas as propostas na presença do Sr. Agente Fiscalizador deste Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém que as autenticará com a sua rubrica na presença dos interessados;

2 — As propostas deverão ser feitas em 3 (três) vias, assinadas, carimbadas e as demais folhas numeradas e rubricadas;

3 — As propostas deverão trazer os seus preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

4 — Deverão ser colocadas em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas, contendo por fora o nome da firma proponente endereço e a referência a este Edital;

5 — E as propostas deverão constar a indicação dos preços máximos para a entrega total ou parcial dos tambores cheios e vazios ao destino, assim como os preços unitários para os transportes dos tambores contendo combustíveis, lubrificantes ou vazios;

6 — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma re-

dução sobre a proposta mais barata.

V. — DA ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 — Após o exame minucioso dos documentos da concorrência, serão julgadas as propostas e adjudicados os transportes à firma que apresentar ao Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, a proposta mais vantajosa ao Comando em relação ao preço e às condições estipuladas neste Edital, sendo motivo da preferência conforme o caso:

a) Menor preço;
b) Menor prazo de entrega;
c) Maior capacidade em transportador;
d) Prova de regularidade e segurança nos transportes já feitos para outros órgãos.

2 — No caso de igualdade de condições para efetuar os transportes, de acordo com o julgamento do Comando, será motivo de preferência, em princípio:

a) O Transportador do ano anterior;
b) A maior redução de preços;
c) O menor prazo;
d) Sortelo.

3 — Havendo interesse da Administração fica reservada ao Comandante deste Núcleo de Parque o direito de anular a presente concorrência, sem que tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

4 — Este Núcleo de Parque se compromete a entregar nos portos de Belém e Manaus, para embarque, os tambores cheios parceladamente, devidamente lacrados com selos apropriados, sem nenhum vasamento e em perfeito estado de conservação.

5 — O transportador se obriga a transportar parceladamente do porto de Belém ou de Manaus, para os diversos Destacamentos da F.A.B., na 1ª Zona Aérea, os tambores cheios e dos Destacamentos, para o porto de Belém ou de Manaus, os tambores vazios, necessários, a juízo do Comando deste Núcleo de Parque, dentro do prazo estipulado em sua proposta e a partir da primeira entrega feita pelo Núcleo de Parque ao transportador, tudo em perfeito estado de conservação e de acordo com as cláusulas deste Edital.

6 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, poderá suspender a qualquer momento o transporte dos tambores cheios e vazios, para qualquer localidade por conveniência da Administração, o que se acontecer este Comando não aceitará qualquer reclamação por parte da firma transportadora ou seu representante oficial.

VI — DA CAUÇÃO

1 — Os interessados deverão efetuar uma caução em moeda corrente ou em Título de Dívida Pública, no valor de NCR\$

10.000,00 depositada na Caixa Econômica Federal do Pará, sendo o comprovante recolhido à Tesouraria deste Núcleo de Parque, por ocasião da entrega da inscrição e respectivos documentos.

2 — Todas as multas estabelecidas neste Edital, serão aplicadas pelo Sr. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, por proposta do Agente Fiscalizador, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao transportador direito à indenização de espécie alguma, cabendo recurso dentro do prazo de três (3) dias úteis, para o Sr. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, mediante prévio recolhimento da multa em caráter suspensivo.

VII — DAS PENALIDADES

1 — O adjudicatário do transporte de qualquer das rotas que deixar de satisfazê-lo dentro do prazo estabelecido, sem justa causa, devidamente comprovada, poderá a juízo da Administração deste Núcleo, sofrer uma das seguintes penalidades:

a) Ser multado até 10% do valor do transporte não realizado, para a rota em atraso, dentro do tempo previsto, observando-se para essa multa uma graduação proporcional ao tempo relativo do atraso causado;

b) Ser responsabilizado pela diferença de preços caso o transporte em atraso seja atribuído a outrem a juízo da Administração, total ou parcialmente;

c) As importâncias cobráveis em moeda corrente referentes às penalidades serão deduzidas das respectivas cauções ou de qualquer quantia que a firma faltosa tenha a receber dos cofres públicos, recorrendo esta Unidade em último caso, à cobrança judicial;

d) Ter anulado o respectivo Empenho ou respectivo transporte.

2 — A firma transportadora que se negar a cumprir a sua proposta, terá a sua inscrição cancelada nesta Unidade, independentemente de processo que será instaurado para a declaração de sua idoneidade com o Serviço Público.

VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

1 — Não serão levados em consideração os pedidos de inscrição ou proposta que deixarem de observar as exigências do presente Edital, bem assim não terão andamento os respectivos recursos quando os desachos negativos tenham sido motivados pela falta de observância das disposições deste Edital.

2 — Das decisões proferidas, poderá ser pedida a reconsideração ao Sr. Diretor deste Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém.

3 — Das decisões definitivas

dadas pelo Sr. Diretor, poderá caber recursos para a autoridade imediatamente superior, este será apresentado inicialmente nesta Unidade e por ela devidamente instruído.

4 — Os pedidos de recursos devem ser apresentados dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação dos despachos que os motivaram.

5 — Se os preços propostos pelos concorrentes excederem os valores fixados, ou quando não houver proposta de preços, o transporte que se tenha em vista será solicitado de qualquer firma onde os preços sejam comprovadamente os mais vantajosos para o Estado.

6 — Os valores fixados como base do preço resultarão de avaliação feita por comissão designada especialmente para esse fim, por este Comando.

7 — A despesa com a execução dos transportes correrá à conta de Verba 3 0 0 0 — Despesas Correntes, 3 1 0 0 — Despesas de Custeio, 3 1 3 0 — Serviços de Terceiros, 01 00 — Acondicionamento, Transportes, etc., do exercício de 1967.

8 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, terá reservado o direito de alterar as quantidades dos combustíveis e lubrificantes a serem transportados para os diversos Destacamentos da F.A.B., ou ainda alterar os ordens de embarque, quer em se tratando de tambores cheios ou vazios por necessidade dos serviços da Zona Aérea Brasileira.

9 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, pagará o transportador no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização do serviço, comunicando em Parte pela Divisão competente desta Unidade, sempre que o material transportado chegar ao Destacamento de destino, ou localidade, e após a comunicação em rádio (mensagem) passada pelo Comandante do Destacamento.

10 — Quando ocorrer perda de conteúdo superior a 15% do total dos tambores mencionados, o transportador indenizará este Núcleo de Parque pelo valor estabelecido pela Diretoria do Material, em vigor, na ocasião da perda.

11 — Em caso de avaria no tambor indenizará pelo justo valor dos reparos a serem feitos no mesmo. Ficando estabelecido que avaria de tambor significa perda, o mesmo ocorrendo com adulteração do conteúdo, considerando-se os riscos e perigos dos rios para efeito de isenção de multa, somente quando invocado em tempo hábil e mediante juntada de documentos que atestem a concorrência, com parecer favorável da Capitania dos Portos, Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, emitido em competente inquérito.

12 — As taxas de utilização do porto, estiva e fiscalização aduaneira, correrão por conta do transportador, desde que os embarques se façam nos portos de Belém ou Manaus, para os Destacamentos e vice-versa.

13 — As taxas de previdência marítima e estiva correrão por conta do transportador.

14 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, mantém o Comandante do Destacamento como seu representante credenciado para fazer entrega dos tambores vazios e recebimento dos tambores cheios de combustíveis e lubrificantes. Para os tambores cheios e recebimento, inclusive a medição, será feita na sede do Destacamento e concluído 72 horas no máximo após a entrega feita pelo transportador.

15 — Nas localidades fora de Belém e Manaus, a entrega e recebimento de tambores, será efetuada no pátio das citadas localidades.

16 — O seguro contra todo e qualquer risco, dos tambores, combustíveis e do frete será de responsabilidade do transportador, que deverá apresentar em nome do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, a respectiva apólice, 48 horas após a emissão da ordem de embarque por escrito. Os preços para efeito de seguro, tanto dos combustíveis e lubrificantes, tambores com frete, serão os constantes da ordem de embarque. Esse seguro será relativo a cada embarque de tambores, quer cheios, quer vazios, contra todo e qualquer risco.

17 — Fica entendido que todas as cláusulas deste Edital são aplicáveis aos concorrentes ao transporte de tambores com combustíveis e lubrificantes bem como tambores vazios, para as rotas de Belém, Manaus, etc., e vice-versa.

18 — Outros esclarecimentos sobre o presente Edital, poderão ser obtidos pelos interessados junto ao Sr. Chefe da Formação de Intendência deste Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém.

Belém-Pará, 29 de novembro de 1967.
MURILO DE OLIVEIRA MAIA
Mai. I. Aér. - Agente Fiscalizador e Chefe da F.I.
(Reg. n. 2749 — Dias 1, 2 e 5-12-67).

Ministério da Marinha
COMANDO DO 4º DISTRICTO NAVAL

Divisão de Intendência -
EDITAL DE REFERÊNCIA
De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, é chamada a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 22 e 27 de novembro de 1967, referentes à Concorrência Administrativa que será realiza-

da neste Comando no próximo dia 12 de dezembro de 1967, às 14 horas, para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1º janeiro a 30 de abril de 1968, dos grupos: 17 Material elétrico; 20 Material de limpeza e conservação; 53 Material de expediente; artigos de papelaria, máquinas para escritório e acessórios; 54 Material de Imprensa; 56 — Munição de boca — Sub-Grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Melhorias de rancho", "Dietas", "Verduras e frutas", "Rações preparadas", etc... 57 Medicamentos; aparelhos, utensílios e vasilhames para laboratório, Drogas e Reativos, Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 Material dentário; 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4º Distrito Naval, Belém, Pará, em 29 de novembro de 1967.

Nélio Marques da Silva
Primeiro-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência

(Reg. n. 2757. Dias 1 e 6-12-67).

M. E. C.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

Exame de Suficiência

Programa de Didática Geral e Especial, para os exames a serem realizados em 1968:
UNIDADE I — Os objetivos do ensino.

UNIDADE II — O planejamento do ensino. Os planos de curso, de unidade e de aula.

UNIDADE III — O Ciclo docente — as fases do Ciclo docente.

UNIDADE IV — A motivação da aprendizagem — Fontes e técnicas de motivação.

UNIDADE V — Métodos e técnicas de ensino. O trabalho em grupo.

UNIDADE VI — Integração e Fixação da aprendizagem.

UNIDADE VII — O material didático. Recursos audiovisuais. O livro didático. O quadro negro.

UNIDADE VIII — Manejo de classe. Tipos de manejo.

UNIDADE IX — As atividades extraclasses e o ensino renovado.

UNIDADE X — A verificação da aprendizagem. Maneiras de verificação da aprendizagem.

Observação: — A aplicação da Didática Especial, deverá ser feita em cada unidade da Didática Geral. Assim, ao se estudar objetivos do Ensino,

far-se-á sua aplicação ao campo da Geografia, do Português, da Matemática, da Física, etc.
Belém, 21 de novembro de 1967.

(a) **Prof Arthur Napoleão Figueiredo**

Vice-Diretor, em exercício
(Reg. n. 2743. Dia 1-12-67)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO DE INQUÉRITOS E SINDICÂNCIAS
— EDITAL —

Citação com prazo de 8 dias

De ordem do Sr. Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, Presidente desta Comissão de Inquérito, e em consequência do expediente do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, de 2 de outubro do corrente ano, notifico pelo presente Edital, a funcionária **JANDIRA PACHECO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Escriutária, lotada na Divisão dos Serviços Distritais, para no prazo de oito (8) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar defesa conforme preceitua o art. 199 parágrafo 3º sob pena de revelia visto encontrar-se em lugar incerto e não sabido.

Findo esse prazo será designado ex-offício, funcionário de igual categoria para fazer a sua defesa, na forma do mesmo art. 199 parágrafo 4º da já citada lei.

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, durante trinta vezes, e uma vez nos jornais "A Província do Pará", "Folha do Norte" e "O Liberal".

Sala de Comissão de Inquéritos e Sindicâncias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 28 de novembro de 1967.

Raymunda Gonçalves Santa Rosa

— Secretária —

VISTO:

Pedro Paulo de Gonçalves e Silva

— Presidente —

(Reg. n. 2756. Dia 1-12-67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **CLAUDETE FERNANDES FARIAS**, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frel Daniel", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36 combinado com os Artigos 186, Item II e 205, da Lei nº 749 de 24 de

dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios)).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) **Graciete de Lima Araújo**
Chefe da Divisão do Pessoal Visto:

(a) **Aldo da Costa e Silva**
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 14.455. Dias 28-11 e 15 e 29-12-67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **CARLOTA AMÉLIA DE MORAIS**, ocupante do cargo de Escriutário, Classe I, do Quadro Único, com exercício na Inspeção Escolar desta Secretaria, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, Item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) **Graciete de Lima Araújo**
Chefe da Divisão do Pessoal Visto:

(a) **Aldo da Costa e Silva**
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 14.456. Dias 28-11 e 15 - 29-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **CARMELINDA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos

do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 14.544. Dias 28-11 e 29-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital MARINALVA TENÓRIO DE OLIVEIRA (irmã), ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da cidade de São Domingos do Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36 combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 14.452. Dias 28-11 e 29-12-67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital EUNICE BEZERRA DE MENEZES MEDEIROS, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Flacilda Cardoso", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36 combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

cial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 de Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 14.453. Dias 28-11 e 29-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital FRANCISCA DE SOUSA PINHEIRO, ocupante do cargo de Professor Diarista, com exercício na Escola do Km. 90 — BR 14, no Município de São Domingos do Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36 combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.254 — Dias 22-11; 4 e 15-12-67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Daise Monteiro Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Monte-

negro", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

VISTO.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 13.526 — Dias 7-11 e 16-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Aline Lúcia Soares dos Santos, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, Padrão G, do Quadro Único, com exercício na Divisão de Inspeção e Orientação desta Secretaria, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Carvalho de Lima, ocupante do cargo de Professor de Escola Auxiliar Mista do Interior, Padrão B, do Quadro Único, com

exercício na Escola do Km. 6, da Rodovia Castanhal-Curuçá, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 4 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.479 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Emília Machado Cruz, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Macapá, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.481 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Irene Pinto de Araújo, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita a prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.
(G. — Reg. n. 12.480 — Dias
18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, DELZA FERREIRA DE MÊLO, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos

dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 14.457. Dias 23-11
15 e 29-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, IRACEMA SOUSA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Instituto de Educação do Pará, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 1.453. Dias 28-11
15 e 29-12-67)

ANÚNCIOS

CIAMA — COMPANHIA DE
PRODUTOS DA AMAZONIA
Assembléa Geral
Extraordinária

Convocam-se os acionistas da "CIAMA" — Cia. de Produtos da Amazônia para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 7 de dezembro de 1967, às 10 horas da manhã, na sua sede, à Rua Santo Antônio

n.º 432, Edifício Antônio Velho, S/710, para tratarem do seguinte:

- Reforma dos Estatutos;
- Aumento de Capital;
- O que ocorrer.

Belém, 27 de novembro de 1967.

a) Giorgio Falângola
Presidente.

(Ext. Talão n. 13.438 — Reg.
2.726 — Dias 28/11, 2 e 6/12/67)

CONCURSO NACIONAL DE PIANO VILLA-LOBOS

Na segunda quinzena de novembro próximo a Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, atrairá a atenção dos meios artísticos do país com a realização do II.º CONCURSO NACIONAL DE PIANO VILLA-LOBOS, em homenagem ao grande compositor brasileiro.

Jovens pianistas de todo o país concorrerão a competição artística e serão escolhidos pelo júri composto por eminentes personalidades do mundo musical do país.

O 1.º classificado receberá prêmio no valor de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), sendo que o 2.º colocado será premiado com NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos).

O programa a ser apresentado pelos candidatos é o seguinte:

Eliminatória: J. S. Bach — Prelúdio e Fuga — à escolha do candidato.

Villa-Lobos — Alma Brasileira — Caixinha de Música Quebrada.

A Fiandeira.

Semi-Final: J. S. Bach — Partita em Si Bemol Maior.

Villa-Lobos — Uma Ciranda à escolha do Candidato entre as de ns. 4, 11, 12 e 14; Saudades das Selvas Brasileiras; O Cavalinho de Pau (ns. 5 da "Prole do Bebê" n. 2); O Passarinho de Pano (n. 7 da "Prole do Bebê" n. 2); O Ursozinho de Algodão (n. 8 da "Prole do Bebê" n. 2).

Final: Villa-Lobos — Concerto n. 4 para piano e orquestra.

Poderão concorrer pianistas brasileiros e estrangeiros (radicados mais de três anos no Brasil) com limite de 30 anos de idade.

Serão admitidos somente pianistas laureados ou credenciados por professor ou artista de renome.

(G. — Dia 1-12-67)

IMAÇO, S/A. INDUSTRIA,
COMERCIO E REPRESENTA-
ÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO
Assembléa Geral
Extraordinária

Convocamos os senhores acionistas de IMAÇO, S/A. Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 11 de dezembro vindouro, às 18 horas (HBV), em sua Sede Social, sita à Rua 15 de Novembro, 223, conj. 1203, a fim de tratar:

- Aumento de Capital Social
 - O que ocorrer
- Belém, 29 de novembro de 1967.
- (a) Manoel Maximino Macêdo
Martins

Diretor Presidente
(Reg. n. 2750 — Dias 1, 2 e
5.12.67).

POLIPLAST S.A. — PLASTI-
COS DA AMAZONIA
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os acionistas de POLIPLAST S.A. — PLASTICOS DA AMAZONIA, para a reunião da ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-

ORDINARIA, a se realizar no próximo dia 6 (seis) de dezembro de 1967, às 9 (nove) horas, na sede da empresa, à Rua Santo Antônio, 95, a fim de DELIBERAR sobre o seguinte:

- Alteração dos Estatutos Sociais;
 - O que ocorrer.
- Belém, 28 de novembro de 1967.

Jesus do Bonfim Mário
de Medeiros

Diretor Presidente.
(Ext. — Dias 29-11, 1 e 4-12-67)

COMERCIO E INDUSTRIAS
PIRES GUERREIRO S/A.
Assembléa Geral
Extraordinária

Convocam-se os acionistas de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A. para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 3 de dezembro de 1967, às 10 horas da manhã, na sua sede à Rodovia Arthur Bernardes n.º 2702 — Icoaraci, para tratarem do seguinte:

- Alteração de uma área do terreno da Sociedade;
 - O que mais ocorrer.
- Belém, 23 de novembro de 1967.

a) José Santos Cruz

(Ext. — Dias 24 e 28/11 e 1/12)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — Sexta-feira, 1.º de Dezembro de 1967

NUM. 5.641

ACÓRDÃO N. 482
Apelação civil ex-officio da
Capital

Apelante: o Doutor Juiz de
Direito da 8ª Vara
Apelados: Geraldo Dalette
Pinto da Lima e Maurilena
Pinto de Lima
Relator: Desembargador Men-
des Patriarcha.

Ementa: — Desquite por
mutuo consentimento. Ho-
mologação. Recurso não
provido — Confirma-se a
sentença homologatória de
desquite amigável, desde que
no processo, foram obedeci-
das as formalidades le-
gais.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de apelação civil ex-
officio da comarca da capital, em
que é apelante o doutor Juiz de
Direito da oitava (8ª) Vara (Fam-
ília) e apelados, — Geraldo
Dalette Pinto de Lima e Mau-
rilena Pinto de Lima.

Os apelados, consorciados há
mais de dois anos, requereram
ao doutor Juiz de Direito da oit-
tava (8ª) Vara Cível (Feitos da
Família), o seu desquite ami-
gável, instruindo o pedido com
a certidão de casamento cele-
brado nesta capital a dez (10)
de novembro de mil novecentos
e cinquenta e seis (1956), pelo
doutor Olavo Guimarães Nunes
e as certidões de nascimento dos
filhos do casal, a saber: Marcia
Maria Pinto de Lima nascida a
treze de abril de mil novecentos
e cinquenta e nove (1959), e
Conceição Maria Pinto de Li-
ma, nascida a quatro (4) de de-
zembro de mil novecentos e ses-
senta e hum (1961). A peti-
ção de fls. 34 dos autos com as
assinaturas dos requerentes, de-
vidamente reconhecidas contém
as cláusulas pactuadas em nú-
mero de oito (8) e na qual fo-
ram obedecidos os requisitos
constantes do artigo 342 do Co-
digo de Processo Civil, ficando
estabelecido que a desquitanda
após a homologação de seu des-
quite passará a usar o seu nome
de solteira, ou seja — Maurilena
Ohana Pinto.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Ouvidos os requerentes sepa-
radamente, sobre os motivos do
desquite e exortados à concilia-
ção, sem êxito, foi-lhes conce-
dido o prazo de vinte (20) dias
para reflexão e designado o dia
(15) de julho do ano em curso,
as dez (10) horas, para a rati-
ficação do pedido, o que efetiva-
mente foi feito, como noticiam
os autos pelo termo de fls.
oito usque nove (8/9).

Chamado a opinar sobre o
pedido, o representante do Mi-
nistério Público manifestou-se
favoravelmente (autos fls. 9
verso) tendo o doutor Juiz de
Direito homologado por senten-
ça o desquite dos requerentes, de
cuja decisão recorreu de officio,
para o colendo Tribunal de Jus-
tiça, na forma da lei.

Nesta Instância Superior, ou-
vido o excelentíssimo doutor
Sub-Procurador Geral do Esta-
do, este através do parecer de
fls. quinze (15) opinou pelo des-
provemento do recurso manifesta-
do, salientando que no proces-
so foram observadas as forma-
lidades legais.

Evidentemente, como o res-
saltou o excelentíssimo doutor
Sub-Procurador Geral do Esta-
do em seu parecer de fls. no
processo foram observadas to-
das as formalidades legais, não
contrariando as cláusulas do
acórdão nenhum principio de di-
reito de ordem pública, razão
pela qual não merece provimen-
to o recurso manifestado de offi-
cio.

Ex-positis:

Acordam os Juizes da Primei-
ra Câmara Cível do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará, por
unanimidade de votos adotado
o relatório de fls. dezesseis dos
autos como parte integrante des-
te, conhecer do recurso interpo-
sto para negar-lhe provimen-
to.

Custas ex-lege.

Belém, 17 de outubro de
1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias,

Presidente Eduardo Mendes Pa-
triarcha, Relator.
Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado — Belém, 9
de Novembro de 1967.
(a) LUIS FARIA
Secretário T.J.E.
(G. Reg. n. 13.934 — Dia —
1.12.67).

ACÓRDÃO N. 483
Recurso de "Habeas-Corpus" da
Capital

Recorrente: Pedro Andrade da
Silva.

Recorrido: O Doutor Juiz de
Direito da 2ª Vara

Relator: Desembargador Ed-
gar Mendonça.

Ementa: O prazo de 10
dias fixado na lei adjetiva
penal é fatal e sua violação
enseja a concessão do "ha-
beas-corpus"

Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos de recurso de
"habeas-corpus" da Capital em
que figura como recorrente, Pe-
dro Andrade da Silva, e, recor-
rido, o Doutor Juiz de Direito
da Segunda Vara.

Pedro Andrade da Silva, já
identificado na peça inaugural,
por seu advogado impetrou, pe-
rante a 2ª Vara Penal, uma or-
dem de "habeas-corpus".

O impetrante alega que o pa-
ciente foi preso em flagrante
delito, como incurso no artigo
333 do Código Penal, no dia 29
de julho próximo pas-
sado, às 22,30 sob a acusação de
haver subornado o ST José
Lopes da Silva, fato que tenha se
verificado no Posto de Emergên-
cia da D.E.T., localizado na
Avenida Portugal sendo o fla-
grante lavrado no 10. Distrito
Policia, Comissariado da Cida-
de Velha, nesta Capital.

Acontece que, até 9 de mês de
agosto deste ano, o inquerito po-
licial não tinha sido remetido
ao órgão do Ministério Público,
como faz fé o documento de fls.
3, num frontal desrespeito ao
artigo 10 do Código de Process

Penal. O representante da Jus-
tiça Pública manifestou-se pelo
atendimento da medida legal
solicitada.

Entretanto, havendo contra-
dição no tocante à data da en-
trada do inquerito na Repartição
Criminal, entre a certidão ane-
xada pelo impetrante e o officio
da autoridade policial, determi-
nou o Juiz, que a Se-
cretaria informasse qual
o dia em que foram ditos au-
tos recebidos na Justiça e quem
os recebeu.

A Secretaria esclareceu que o
aludido inquerito deu entrada
na Repartição Criminal no dia
onze de agosto último, tendo o
Doutor Juiz da Primeira Ins-
tância denegado a ordem impe-
trada por entender que não es-
tá configurada a coação ilegal
à liberdade do paciente.

Irresignado com esse desfecho
o impetrante recorreu para a
Superior Instância, baseado no
artigo 581, inciso X, do Código
de Processo Penal.

O que tudo visto e detidamen-
te examinado e ponderado:

O paciente foi preso em 29 de
julho passado, às 22,30 ao passo
que o inquerito somente deu en-
trada na Repartição Criminal
no dia 11 de agosto também des-
te ano, isto é, 13 dias após o
flagrante.

Sem embargo disso, o Doutor
Juiz "a quo" proferiu decisão in-
deferindo a medida solicitada.
Assinala o Juiz que a alegação
de infringência ao disposto no
texto legal referido, ou seja, no
artigo 10 do Código de Processo
Penal perdeu a sua oportunidade,
não podendo ser invocado
como causa concessiva do re-
médio pleiteado. Enquanto is-
so, a douta Promotoria Pública
ratifica seu parecer anterior,
por entender que a falta de en-
caminhamento dos autos de in-
querito no prazo estabelecido em
lei, caracterizou a ilegalidade da
custódia em apreço. A jurisu-
tência desta Egrégia Segunda
Câmara Penal é no sentido de
que o prazo de dez dias fixado
na lei adjetiva penal é fatal e
sua violação, tornando a prisão

ilegal, enseja a concessão do "habeas-corpus" liberatório.

Segundo Eduardo Espinola Filho, o prazo constante do citado artigo 10 é improrrogável, no que é secundado por Hélio Fornaghi.

Assim, Acordam os Juizes componentes da 2ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto para, reformando a decisão recorrida, conceder "habeas-corpus" ao paciente. Expeça-se-lhe o competente alvará de soltura, se por "al" não se achar preso. Foi voto vencido o do Exmo. Senhor Desembargador Delival de Souza Nobre que negava provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.
Belém, 12 de outubro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Edgar Machado de Mendonça, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 9 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 13.935 -- Dia -- 1.12.67).

ACÓRDÃO N. 435

Apelação Penal de Soure

Apelantes — José e Deodato Figueiredo

Apelados: Aristides Pereira e outros

Relator: — Desembargador Roberto Freire da Silva.

Ementa: Não se toma conhecimento de apelação interposta fora do prazo estabelecido no artigo 593 do Código Processo Penal e por pessoa não habilitada para ingressar em juízo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca de Soure, em que são apelantes José Figueiredo e Deodato Gonçalves de Figueiredo, e apelados, Aristides Pereira e outros.

Atribuindo-lhes a infringência do disposto nos artigos 156, parágrafo 1o, 120 e 137, combinados com o artigo 51 todos do Código Penal, a justiça pública, por intermédio de seu representante na Comarca de Soure, com base no inquérito policial regularmente instaurado, apresentou denúncia contra Aristides Pereira, Aristides da Visitação Pereira, por alcunha CUIU, Maria Jandira Pereira, conhecida por Janira, Maria da Visitação Pereira, Jacira da Cruz Pereira e Valdecino do Carmo Pereira, vulgo DICO, todos solteiros, o primeiro carpinteiro, o segundo marítimo e o último braçal todos residentes e domiciliados na Primeira Rua do Bairro Novo daquela cidade.

Relata a acusação que no dia 16 de junho do ano próximo passado, por volta das 13 horas, por causa de um desentendimento havido entre o primeiro denun-

ciado e seu vizinho Deodato Gonçalves de Figueiredo, todos os indicados travaram luta corporal com José Figueiredo, Deodato Gonçalves de Figueiredo, Secundina Gonçalves de Figueiredo, e Antonia Araújo dos Santos, invadindo suas residências e produzindo no primeiro as lesões descritas no auto de exame de corpo de delito de fls. 7.

Iniciada a ação penal com o recebimento da denúncia, os acusados foram qualificados e interrogados, sendo sua defesa confiada a um defensor nomeado pelo juiz sumariante. Produzida a defesa prévia, na qual nenhuma testemunha foi arrolada, depois de ouvidas aquelas indicadas pela promotoria, foram apresentadas alegações escritas pelas partes depois do que o MM. Juiz "a quo" sentenciando, julgou em parte precedente a denúncia, condenando o réu Aristides Pereira a multa de NCr\$ 2,00, como incurso nas penas do artigo 129, parágrafo 5o, e a multa de NCr\$ 1,00, por infração ao artigo 137, todos do Código Penal, os demais indiciários.

Dessa decisão ante a inércia do MP que com ela se conformou, apelaram os queixosos José Figueiredo e Deodato Gonçalves de Figueiredo, que, não satisfeitos com as penas impostas aos condenados seus agressores, por intermédio de procurador constituído, manifestaram as razões de fls. 52 e 53.

O recurso foi recebido e, com as razões dos apelados, subiu a esta superior instância para julgamento. Aqui oficiando pelo MP, o Exmo. Doutor Sub-Procurador Geral do Estado renunciou-se em princípio, pelo não conhecimento do apelo, por intempestivo e ajuizado por pessoa não habilitada para restituir em juízo. Examinando o mérito, declarou-se favorável a confirmação da decisão recorrida.

Este posto: Com base no princípio geral que exige para o ingresso em juízo outorga de mandato a advogado legalmente habilitado, a lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, no parágrafo 3o, de seu artigo 71, estabelece "Compete privativamente aos advogados, elaborar e subscrever petições iniciais, contestações, réplicas memoriais, razões minutas e contraminutas nos processos judiciais, bem como a defesa em qualquer foro ou instância". Essa regra entretanto, admite algumas exceções, previstas nos parágrafos 1o, e 2o, do artigo 71 e, no artigo 75, incisos I, II e III. Assim é que o "habeas-corpus" pode ser requerido por qualquer pessoa, mesmo estrangeira e, qualquer cidadão, por si ou por procurador apto mediante licença do juiz, poderá defender seus direitos, bastando não haver advogado na sede do juízo, ou havendo, estiver impe-

dido legalmente, não for da confiança da parte ou recusar-se aceitar o patrocínio da causa. Nos dois últimos casos, os profissionais atingidos pelas restrições referidas, serão sempre ouvidos sobre o pedido de licença feito pelo leigo. Também no foro criminal o próprio réu pode defender-se, se o juiz lhe reconhecer aptidão para tal.

Havendo o órgão da justiça pública aceito sem recorrer a decisão de primeira instância que condenou o réu Aristides Pereira à multa de NCr\$ 2,00 e os outros ao pagamento de NCr\$ 1,00, como infratores dos arts. 129 o primeiro, e 137, os demais José Figueiredo e Deodato Gonçalves de Figueiredo, duas das quatro vítimas, ingressaram em juízo com a apelação ora em julgamento, pretendendo a reforma daquela decisão para que seja aplicada aos condenados a penalidade relativa ao crime capitulado no artigo 159 do Código Penal invasão de domicílio por cuja autoria todos também foram denunciados. O pedido de apelação foi assinado pelo cidadão Elchides Branco Nunes, comerciante de profissão a quem os inconformados oferecidos outorgaram a procuração de fls. 51, pela qual lhe conferiram amplos poderes "para defender seus interesses em qualquer juízo ou tribunal, com a cláusula ad-judicia e os poderes executuados no artigo 103 do Código Civil". Munido de tal instrumento de mandato, e sem provar estar legalmente habilitado para o exercício da advocacia, o procurador constituído ingressou em juízo com o pedido de fls. 49, que foi recebido pelo juiz, sendo-lhe concedida vista do processo para produção das razões de fls. 52 e 53.

Com a sua admissão ao processo configurou-se nitidamente a ilegitimidade da representação, por faltar-lhe habilitação legal para interpor o recurso pois, não sendo advogado nem provisionado, estava obrigado a comprovar seu licenciamento através de alvará judicial. Por isso mesmo, é nula a impetração do apelo, que nunca deveria ter sido recebido.

Mas se tal nulidade insanável não bastasse para fulminar definitivamente o recurso interposto, verifica-se ainda que, além de ilegítima a representação, foi ele manifestado extemporaneamente.

Se a sentença apelada foi prolatada no dia 17 de março do ano próximo passado, e dela o representante do MP, teve conhecimento no dia 10 de maio, como demonstra seu ciente aposto as fls. 48, ex-vi do previsto no artigo 593, do Código Processo Penal, o prazo legal para o uso da apelação esgotou-se no dia 15 deste mês, data que recai numa segunda-feira. Ajuizada como foi no dia 17, data do despacho que recebeu, em-

bora datada de 16, inferiu-se que seu exercício foi intempestivo, mesmo contando-se o termo legal da data do pedido. (Petição de fls. 49).

Acolhendo assim as preliminares corretamente suscitadas pelo nobre representante do M. P. os membros da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por votação unânime, Acordam em não tomar conhecimento da apelação interposta por extemporaneidade e firmada por pessoa não habilitada para requerer em juízo.

Belém, 12 de outubro de 1967.
(aa) Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator. Afonso Cavaleiro, Sub-procurador Geral do Estado. O julgamento foi presidido pelo Des. Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 10 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 13.936 -- Dia -- 1.12.67).

ACÓRDÃO N. 436

Recurso ex-officio de habeas-corpus da capital

Recorrente: O Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Penal

Recorrido: Nagib Salame e Samuel Pereira

Relator: — Desembargador Edgar Mendonça.

Ementa: Confirma-se a decisão recorrida uma vez que se depreende ter sido omitida a nota de culpa aos pacientes.

Vistos relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital, em que é recorrente, o Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Penal e, recorridos, Nagib Salame e Samuel Pereira.

O advogado Carlos Adalberto Chady impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" liberatório em favor de Nagib Salame e Samuel Pereira, já identificados na inicial os quais se achavam à disposição, do Senhor Sub-Delegado do Distrito Policial de São Braz, nesta cidade.

Alega o impetrante que as referidas prisões se revestem de arbitrariedade, visto que não se acha configurado o crime de sequestro atribuído aos pacientes, sem embargo do que a dita autoridade policial persistia em mantê-los em custódia. A autoridade coatora através do ofício número 70167, de 22.9.67, informa que os pacientes foram presos e autuados em flagrante delito como incurso nas penas do artigo 148, § 2o, do Código Penal, combinado com o artigo 19 da lei das Contravenções Penais, por terem sequestrado o menor Luiz Vieira de Assis, paranaense, de 18 anos de idade, residente a rua Conceição número 1292, nesta cidade.

O Doutor 2o. Promotor Público desta Comarca inclinou-se pelo deferimento da medida pleiteada, por entender que os pa-

cientes estavam realmente sofrendo prisão ilegal e arbitrária. Enquanto isso, o Doutor Juiz "a quo" concedeu a ordem liberatória sem, contudo, trancar o inquérito, que deveria prosseguir uma vez sanadas as irregularidades. Expediram-se os competentes alvarás de soltura. Houve o recurso compulsório para esta Superior Instância.

O que tudo visto e detidamente examinado e ponderado:

Apura-se que o Senhor Sub-Delegado de São Braz não remeteu, juntamente com a cópia do auto de flagrante, a cópia de nota de culpa que devia ser fornecida aos pacientes e nem fez referência em seus officios números 70 a 71, nem em outro posterior a respeito do assunto, o que faz presumir haver omitido essa formalidade processual, como acentua o Doutor Juiz "a quo". Ora, o artigo 306 do Código de Processo Penal estabelece que dentro em 24 horas depois da prisão, será dado ao preso nota de culpa assinada por duas testemunhas e pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e as das testemunhas.

Segundo Inocêncio Borges da Rosa, a nota de culpa é necessária antes da culpa formada, para cientificar o réu dos motivos da sua prisão "Vide Processo Penal Brasileiro, vol. II, pag. 242".

Evidencia-se, desta forma, que seia a lei, como a doutrina, reputam formalidade necessária o fornecimento da nota de culpa ao preso.

Nestas condições, Acordam os Juizes da 2ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem discrepância de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida, que está apoiada na prova dos autos. Custas, como determina a lei.

Belém, 19 de outubro de 1967.

(a) Edgar Machado de Mendonça — Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Senhor Desembargador Osvaldo de Brito Farias. (Belém, 26 de outubro de 1967). Edgar Mendonça — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 13.937 — Dia — 1.12.67).

ACÓRDÃO N. 487
Apelação Cível da Capital
Apelante: Carlos Adalberto Chady
Apelado: Cunha Maia Indústria e Comércio S.A.
Relator: Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Ementa: — Ação executiva. Emissão de cheque sem a necessária provisão de fundos no banco sacado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da capital, em que é apelante Carlos Adalberto Chady e apelada, a firma Cunha Maia, Indústria e Comércio S.A.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório da sentença de fls. 15 e verso, e o complementar de fls. 23 dos autos, com parte integrante deste, por unanimidade de votos, negar provimento a preliminar de nulidade do processo arguida pelo réu, e, quanto ao mérito, ao recurso manifestado, ficando mantida a sentença recorrida cujos fundamentos são jurídicos e estão de acordo com a prova dos autos.

Custas ex-lege.
Tratam os autos de um executivo para cobrança da quantia de cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros (antigos) provenientes da emissão de um cheque número 767751-(702 228), em favor da firma apelada e não honrado pelo Banco Nacional de Minas Gerais S.A., por insuficiência de fundos do emitente Carlos Adalberto Chady, devidamente levado a protesto como se verifica de fls. 45 dos autos.

O executado, regularmente citado, deixou se escorar o prazo sem efetuar o pagamento da quantia pedida na inicial, ou oferecer bens à penhora, pelo que foi procedida a penhora do Apartamento de número quatrocentos (400), no Edifício Felícia, situado à avenida Braz de Aguiar, esquina da doutor Moraes, sendo segundo certidão junta aos autos a terceira a registrar sobre o citado imóvel.

O executado não se defendeu, sendo o processo saneado, sem recurso, e realizada a audiência de instrução e julgamento, foi a ação julgada procedente e subsistente a penhora efetuada com o que não se conformando o réu, manifestou em tempo oportuno o presente apelo, suscitando a preliminar de nulidade do processo, por falta de citação, quer dele executado, quer de sua esposa que, assim se viu impossibilitado de apresentar defesa.

A alegação de nulidade do processo, por falta de citação inicial, acarretaria, por certo, a nulidade do feito caso efetivamente resultasse demonstrada.

Compulsando-se os autos, verifica-se o contrário do alegado pelo réu, tendo os Officiais de Justiça, certificado às fls. 8 haverem citado o executado em sua própria pessoa, no corredor do Forum desta capital, a quem deram a ler o mandado, estando o seu cliente exarado as fls. sete (7), em 14 de fevereiro do ano em curso, e bem assim, a certidão de citação de sua esposa senhora Cléia Faço Chady, devidamente testemunhada, por se ter a citada senhora se recusado a apor o seu cliente nos autos.

Diante do demonstrado e da fé pública dos Officiais de Justiça encarregados da diligência a preliminar suscitada não merece provimento sendo desprezada.

Mérito. — Quanto ao mérito a decisão recorrida também, não merece reforma. O título aquiado é autonomo, liquido e certo, e, por tanto, pode ser exigido através da via executiva.

A recusa do sacado de efetuar o pagamento, por insuficiência de fundos do emitente está demonstrada à evidência, com devolução do cheque que serviu de base ao executivo contendo as anotações devidas, sendo adequadamente levado a protesto.

O cheque é uma ordem de pagamento a vista contra um Banco, no caso — o Banco Nacional de Minas Gerais S.A., sobre o saldo disponível do emitente em conta corrente. Se pois o emitente o cheque que não tinha o senhor Carlos Adalberto Chady a necessária provisão de fundos, não poderia esperar do sacado, comportamento diverso.

O escopo principal da lei, no caso da lei, foi contrariado, uma vez que o emitente não tinha a necessária cobertura que pudesse garantir o recebimento no momento de sua apresentação.

O beneficiário, porém desde a data da emissão do cheque adquire o direito de ser pago pelo emitente, produz efeito jurídico e pode ser reclamado através da via executiva. Ao contrário, a fraude campearia, caso se pudesse modificar a natureza e as garantias legais do título.

A vista do exposto, a responsabilidade do emitente pelo pagamento reclamado, acrescido dos juros de mora é patente e clara, inofismável, estando a sentença recorrida em condições de ser mantida em toda a sua plenitude não só pelos fundamentos expendidos, como e principalmente pela prova oferecida. O recurso manifestado não merece provimento.

Belém, 10 de outubro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias
Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha. Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 10 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 13.938 — Dia —

ACÓRDÃO N. 516
Embargos cíveis da Capital
Embargante: — Benedito José da Cruz.
Embargo: — Fausto dos Santos.

Relator: Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

Ementa: — Rejeitam-se os presentes embargos para, confirmando o Venerando Acórdão embargado manter a decisão da primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis

da Capital, em que figura como embargante, Benedito José da Cruz e, embargado, Fausto Augusto dos Santos.

Fausto Augusto dos Santos, já identificado na peça inicial, com base no artigo 11, inciso X, da lei número 4.494, de 25.11.1964, intentou ação de despejo contra Benedito José da Cruz, igualmente já identificado, pedindo, para uso próprio, a casa número 56, antigo número 30 à Travessa de Breves, nesta cidade alegando ser proprietário da mesma e que foi construída à sua custa, em terreno adquirido nos termos do contrato incluso, consoante prova declaração de propriedade da construção e o projeto previamente aprovado, estando a declaração de propriedade registrada no Registro Especial de Títulos e Documentos. Na contestação, argumenta o réu que o terreno onde está a casa questionada e a que refere a escritura de cessão de transferência de compra de fls. 13|14, pode-se dizer que não pertence ao autor, pois não demonstrou que a promessa seja irrevogável e esteja inscrita no Registro de Imóveis. Ademais a excessiva demora em valer-se o senhorio da notificação para o despejo, é indicativa da insinceridade da pretensão e elide a retomada. Finalmente alega o réu que lhe é lícito reter o imóvel em apreço em virtude de benfeitorias necessárias enquanto não for indenizado pelas mesmas. Por esses motivos, requereu o réu absolvição de instância.

Do despacho saneador de fls. 21 verso, que indeferiu o pedido de absolvição de instância, houve agravo no auto do processo.

Durante a audiência de instrução e julgamento, foram tomados os depoimentos do autor e de três testemunhas arroladas pelo réu, inclusive uma informante. Entrementes, o Dr. Juiz "a quo" julgou procedente a demanda para decretar o despejo solicitado. Fixou-se em dez dias o prazo para a desocupação do imóvel e condenou-se o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da causa. Arbitrou-se a multa em quinze meses de aluguel para os fins do artigo 13 da lei do inquilinato em vigor. Designado com esta desfecho, apelou o réu para esta Colenda Corte arrolando o recurso devidamente autorizado pelos litigantes.

O Venerando Acórdão número 503, de 23.8.1966, deu provimento ao agravo no auto do processo para que o Juiz proceda à pericia a fim de verificar as benfeitorias no prédio referido. No entanto, as partes prescindiram da realização da pericia ordenada. Isto posto, o Egrégio Tribunal de Justiça, em sessão plenária, e por maioria de votos, negou provimento ao agravo em mesa interposto pelo réu, para

confirmar o despacho de fls. 49 verso, do Exmo. Senhor Desembargador Presidente, vencido o Exmo. Senhor Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, que lhe deu provimento (vide Acórdão número 247, de 13.6.67).

Através do Acórdão número 417, de 22.8.1967, a 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo no auto do processo, pelo seu seguinte motivo. No mérito contra o voto do Exmo. Senhor Desembargador Alvaro Pantofia, negou provimento à apelação interposta para confirmar a sentença apelada. As fls. 57 a 61 foram oferecidos embargos de nulidade e infringentes do julgado, por não ter sido unânime a decisão de fls. 55 a 56, os quais foram admitidos para discussão. A impugnação aos embargos consta de fls. 61. É o seguinte.

Como acertadamente assinala o ora embargante, o assunto discutido no agravo no auto do processo de fls. 23 a 24, ficou prejudicado, por ter sido a esse respeito indistintamente a decisão da Primeira Câmara deste Augusto Cenáculo. O Venerando aresto de fls. 55 a 56 é imbuído apenas no tocante ao mérito de lide, uma vez que sobre ela ocorreu divergência entre os julgadores da apelação interposta.

Todavia, é de ser confirmada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Haja visto que o autor, ora embargado, faz prova de que é proprietário da casa objeto de reclamação, conforme demonstram os documentos de fls. 5, 6, 13 e 35, corroborados com os elementos fornecidos pelos depoimentos das testemunhas de fls. 32, 42 e 45.

De conformidade com o que prescreve o Exmo. Senhor Desembargador Osvaldo Pontes Tavares, às fls. 55, a objeção da falta de requisitos para o pedido formulado pelo embargante no caso em exame, é de nenhuma valia, em nada interessando a circunstância de não estar averbada no Registro de Imobiliário a cessão de promessa de compra do imóvel onde se encontra edificada a casa em análise, por isso que esta casa e o único objetivo da demanda não o terreno, de propriedade de terceiro. Aliás, com o documento de fls. 65, ficou exuberantemente elucidada a questão em foco.

Finalmente não merece acolhida aos demais argumentos postos em evidência pelo ora embargante, seja no que se relaciona à insinceridade da pretensão, por não configurado neste processo, seja no tocante à demora para a instauração desta demanda, tudo devidamente justificado pelo digno magistrado prolator da sentença de fls. 47 e verso.

Diante do exposto e do mais que dos autos consta:

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plena, sem voto discordante, rejeitar os presentes embargos para, confirmado o Venerando Acórdão embargado, manter a decisão da primeira instância. Custas, como determina a lei.

Belém 16 de novembro de 1967.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. — Edgar Machado Mendonça, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de novembro de 1967.

LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

T. n. 13.443 — Reg. n.

— Dia — 1.12.67

Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, escreveu às fls. 23, dos autos de relação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Glauce Maria Freira Barros e Apelado: — Raimundo Victor Lobato Torres, o seguinte despacho:

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

Juiz Federal:

Exmo. Sr. Dr. José Anselmo Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Exmo. Sr. Dr. Aristides Pereira de Medeiros

Chefe da Secretaria:

Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 27 de novembro de 1967.

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal (Advogado Dr. Paulo Meira)

Executado: Saçy Domingos Oerlin

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 5 verso, dá-se ciência ao dr. Procurador Regional da República.

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal (Advogado Dr. Paulo Meira)

Executado: João José Gonçalves

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 5 verso, dá-se ciência ao dr. Procurador Regional da República.

Carta precatória

Deprecante: Juiz auxiliar em exercício na primeira vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro — GB

Deprecado: Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública na Capital do Estado do Pará — (SNAPP)

Despacho: Ouça-se o doutor Procurador Regional da República.

"Visto, etc...

Raimundo Victor Lobato Torres intentou uma ação executiva contra Glauce Maria Freira Barros para a cobrança da importância de NCr\$ 2.000,00 proveniente do aval que o mesmo deu em abono ao título, não pago pela devedora no vencimento. A ação foi julgada procedente e a Ré apelou tendo o Juiz recebido a apelação no efeito somente devolutivo. Nesta instância, publicado o aviso, não foi atendido o preparo conforme atestam as certidões lavradas pelo Dr. Secretário. Assim sendo, julgo deserta a presente apelação para que produza os efeitos legais. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 24 de novembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, — Presidente do T. J. E.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Belém, 23 de novembro de 1967.

LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(Reg. n. 14.620. Dia 1-12-67)

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal (Advogado Dr. Paulo Meira)

Executado: Janet Craveira Pinna

Despacho: Conclusos, depósitos preparados e recolhida a quantia objeto da cobrança aos cofres da repartição competente, para o que expeçara-se as necessárias guias.

Mandado de segurança

Impetrante: Orlando Potelho de Oliveira (Doutor Amassi Carreira Palmeira)

Impetrado: SNAPP

Despacho: Notifique-se, por meio de ofício, a autoridade coatora do conteúdo da petição de fls. 2, enviando-se-lhe a via do pedido com as cópias dos documentos juntos, para que preste as informações que julgar de direito, dentro no prazo legal.

Notificação

Notificante: Alvaro Coelho de Souza (Doutor Ulysses Coelho de Souza)

Notificada: SUDAM

Despacho: A conta.

Crime de peculato

Autor: Justiça Pública Federal (Dr. Paulo Meira)

Réu: Geraldo Magcia Ribeiro (Doutor Genuino Arazonas de Figueiredo Neto)

Despacho: Designo o dia 18 do mês de dezembro vindouro, às 11.00 horas, para ter lugar a inquirição das testemunhas arroladas às fls., feitas as necessárias intimações.

Vistoria

Autor: Antonio Leite de Pinho (Doutor Alberto Valente

do Couto)

Réu: Base Aérea de Belém.

Despacho: Cite-se, inclusive o doutor Procurador Regional da República.

Ação ordinária

Autor: SUDAM (Doutor Antonio Cândido Monteiro de Brito)

Réu: Celulose e Papel do Pará Ltda.

Despacho: A distribuição.

Notificação

Notificante: INPS (Doutor Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça)

Notificado: Rogélio Fernandez Filho

Despacho: Estando devidamente cumprida a diligência de fls. faça-se entrega dos presentes autos ao autor, independentemente de traslado.

Mandado de segurança

Impetrante: Antonio Carlos Seboia (Doutor Raimundo Barbosa Costa)

Impetrado: SUDAM

Despacho: Sobre o pedido de fls. 33, diga o doutor Procurador Regional da República.

Mandado de segurança

Impetrante: Claudomiro Figueiredo da Silva (Doutor José Carlos de Castro)

Impetrado: Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos (DCT)

Despacho: Mantenho a decisão recorrida. Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de recursos.

Ação executiva

Autor: SUDAM

Réu: Otávio Ribeiro de Andrade (Doutor Manoel Jesus de Araújo Reis)

Despacho: Continua errada a conta de fls. ao cartório competente para corrigi-la, em tempo: Arbitro em 20% os honorários de advogado.

Crime de dano

Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu: Virgílio Assis de Araújo e Francisco Venção da Silva

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2. Citem-se, por mandado, para se verem processar, designados os dias adiante apontados do mês de dezembro vindouro, para a qualificação e o interrogatório dos reus:

Dia 5, às 12.00 horas, Virgílio Assis de Araújo;

Dia 11, às 10.00 horas, Francisco Venção da Silva, observado quanto a este o disposto no artigo 358 do código de processo penal, notificado o doutor Procurador Regional da República.

2. Oficie-se ao Ilmo. Senhor Cel. Delegado Regional da Polícia Federal, solicitando-lhe as necessárias providências no sentido de ser averiguada a vida progressiva dos acusados, enviando a este Juízo os respectivos resultados juntamente com a "folha de antecedentes" do réu Francisco Venção da Silva, cuja identificação pelo processo dactiloscópico ora determino.

Na petição em que o Instituto Nacional da Previdência Social, na ação de despejo contra a Viação Aérea São Paulo (VASP), em que pede, a juntada do processo da cópia autêntica

do contrato de locação. Despacho: A consideração do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal substituto. (G. Reg. n. 14.606 — Dia 1.12.67).

EDITAIS JUDICIAIS

Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação
Pelo presente Edital de Notificação, fica notificado o senhor Fernando Ferreira de Souza, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi interposto recurso, na reclamação apresentada contra Antonio Filgueiras Gonçalves, pelo que tem o prazo de dez (10) dias, para arrazoar o referido recurso. — Belém, 28 de novembro de 1967. — Eu, Helena Maria Chaves Silva, Auxiliar Judiciário, PJ-9, datilografei. — E eu, Geraldo S. Dantas, chefe de Secretaria, subscrevi.

Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz Presidente da 2ª JCJ de Belém
(Reg. n. 14.634. Dia 1-12-67).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE 2.ª PRAÇA
Com o prazo de dez (10) dias O doutor Célio Rodrigues Cal, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 3 (três) de janeiro de 1968, às 15,15 hs. (quinze horas e quinze minutos — HRV), na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro I, n. 750 — 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem maior lance, o bem penhorado na execução movida por Jaime Lima Silva contra Milton Reis Cunha (Lanternagem São Silvestre), no processo 1º JCJ — 1727/65, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Um gerador de acetileno marca “Macan” pressão número 52.373, tipo B-L, de 1.800 rotações para 11 horas de produção horária ou normal 3.500 rotações para 11 horas de produção máxima, equipado com um manômetro de oxigênio e 40 metros de mangueira e mais duas canetas para soldar marca “Macan” e um carrinho de transporte, instalado na oficina do reclamado, avaliado em Quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 500,00)”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde lo-

go, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 22 de novembro de 1967. Eu, Eliete Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7), lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, (Cirene Alba de Oliveira e Silva), Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:
(a) **Célio Rodrigues Cal**, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém.
(G. — Reg. n. 14.633 — ida 30-12-67).

EDITAL DE SEGUNDA (2ª) PRAÇA COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

O doutor Célio Rodrigues Cal, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 1967, às 15,15 hs. (quinze horas e quinze minutos — HRV), na sede desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro I, n. 750, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Carmindo de Campos Marques contra Albérico Sales Lima, no processo de reclamação n. 1ªJCJ-177/66, o qual é a seguinte, com a respectiva avaliação:

“Uma máquina de costurar marca SINGER de n. 125.270 — JB — 588.180, avaliada em cem cruzeiros novos (NCR\$ 100,00) e uma máquina de costurar marca SINGER n. 125.270 — JB — 258.906, avaliada em oitenta cruzeiros novos (NCR\$ 80,00)”.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. — E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. — Em, 22 de novembro de 1967.

Eu, Eliete Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ7), lavrei o presente. — E eu, (Cirene Alba de Oliveira e Silva), Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz: **Célio Rodrigues Cal**
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém
(Reg. n. 14.635. Dia 1-12-67).

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de 1ª. Praça

(Prazo 20 Dias)
O doutor José Lanery, Juiz suplente, presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, que no dia 22 de dezembro, às 18,30 horas (verão), na sede desta Justiça, à Praça Brasil, no 750, 3º andar, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados no processo 2a. JCJ-92/65 e outro, entre partes Afonso Monteiro e João Perbuá Rosas, (reclamantes-exequentes) e Clube de Segurança de Belém, (reclamado-executado), os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

“1 mesa com 7 gavetas, avaliada em NCR\$ 50,00;
1 estante com 2 portas, avaliada em NCR\$ 40,00;
1 cadeira giratória, avaliada em NCR\$ 30,00.”

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los à Av. Braz de Aguiar, no 728, ficando ciente o errante de que por ocasião da praça, na sede desta Justiça, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial, e afixado no local de costume, na sede desta Justiça, Belém, 24 de novembro de 1967. Eu, Arlete Bentes Lima, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, que o subscrevo.

VISTO:
José Lanery — Supl. de Juiz Presidente da 2a. JCJ de Belém
(Reg. n. 14.636. Dia 1-12-67)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

— EDITAL —
Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, nos autos de Apelação Cível da Capital — Apelante: Nagib & Badim e Arquidiocese de Belém do Pará — e, Apelados: — Os mesmos (advogados — drs. Orlando Fonseca e Aldebaro Klautau, respectivamente), às folhas 77 dos mesmos autos, proferiu o seguinte despacho: — “NAGIB & BADIM moveram uma ação renovatória contra a Arquidiocese de Belém, para renovar um contrato de locação comercial em um prédio do patrimônio da segunda. Tramitou a ação sem maiores

incidentes, tendo a Sentença do Juiz da 1a. Instância julgado procedente a ação, decretando a renovação pelo prazo de 5 anos com a alteração da cláusula 6a. e o valor da locação aumentado. Não se conformaram as litigantes apelando a firma quanto à modificação da cláusula, e a Arquidiocese quanto ao valor da locação que reputa irrisório. A Egrégia 1a. Câmara Cível negou provimento a ambas as apelações, com que ainda não se conformou a firma Nagib & Badim que recorreu extraordinariamente do conteúdo do Venerando Acórdão 385. Nego seguimento ao recurso em virtude de não ter a recorrente fundamentado o inciso permissivo, constitucional em que pudesse fundamentar o apelo para o Egrégio Supremo Tribunal Federal. Intime-se. Belém, 16 de novembro de 1967. (a) Aquisição da Silva Leal, — Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de novembro de 1967.

Olyntho Toscano,
Escrivão do feito
(Reg. n. 14.619. Dia 1-12-67)

Anúncios de Julgamentos da 2ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de novembro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível “Ex-Officio” de Ponta de Pedras. Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca. Apelados: — Emanuel Ferreira Ribeiro e Leonice Tavares Ribeiro. Relator: — Des. Delival de Souza Nobre.
Apelação Cível “Ex-Officio” da Capital. Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 8a. Vara. Apelados: — José Braga e Lúzia Silva Guedes. Relator: — Desembargador Delival Nobre.
Idem, idem, idem. Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível.

Apelados: — Milton Campbell e Ita Conceição da Silva Campbell. Relator: — Desembargador Delival Nobre.

Apelação Cível da Capital — Apelante: — José Vicente Pinto.

Apelado: — José Pereira. Relator: — Desembargador Delival Nobre.

Apelação Cível da Capital — Apelante: — Fausto dos Santos.

Apelada: Francisca Matias de Almeida.

Relator: — Delival Nobre. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de novembro de 1967.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(Reg. n. 14.617. Dia 1-12-67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

XX

BELÉM — Sexta-feira, 1.º de Dezembro de 1967

NUM. 2.300

ACÓRDÃO N. 8.929

Processo 870/67

Pedido de contagem de tempo de serviço

Requerente — Rudá Frade Palmeira

Rudá Frade Palmeira, oficial Judiciário PJ-6, da Secretaria deste Tribunal, pede incorporação ao seu "curriculum vitae", o tempo de dois anos, dez meses e nove dias, sob a alegação de ter sido o mesmo prestado ao Exército Brasileiro, em zona considerada de guerra, e principalmente para o efeito do benefício previsto no parágrafo 1.º, do artigo 177, da Constituição Federal. Juntou o requerente ao processo cópia fotostática de certidão expedida pelo Quartel General da Oitava Região Militar, devidamente acertada em notário público. O doutor Procurador Regional Eleitoral, manifestou-se, em parte desfavoravelmente ao pedido. O plenário deste Tribunal pronunciando preliminarmente sobre o assunto, achou por bem converter o julgamento em diligência, para que a secretaria promovesse esclarecimentos no processo, necessários à definitiva elucidação do assunto. Feito isso, vem o processo a novo debate. É o relatório.

Conforme se comprova pelos documentos e elementos que instruem os autos, o requerente já contou, porém simplesmente parte do tempo de serviço que pretende. A legislação vigente, porém, ad-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

mite a contagem desse tempo em dobro, desde que foi prestado tempo de guerra, face a indiscutível comprovação do processo. Não há, porém, como se contar tempo de simples aprendizado. É que, como é evidente, para que tenha o efeito da contagem pretendida a convocação terá de ter a específica finalidade da guerra.

Isto posto,

Acórdam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, por unanimidade, em determinar a contagem em favor de Rudá Frade Palmeira, Oficial Judiciário PJ-6, da Secretaria deste Tribunal, do tempo de serviço de DOIS ANOS, DEZ MESES E NOVE DIAS, além do tempo já contado, simplesmente, pela Prefeitura Municipal de Belém.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente — Leonam Gondim da Cruz, Relator — Roberto Cardoso Freire da Silva — Antônio Koury — José Anselmo de Figueiredo Santiago — Raimundo Machado Mendonça Filho — Orlando Dias da Rocha Braga — Paulo Meira, Proc. Reg. Eleitoral. 1.

(G. Reg. n. 14.612 — Dia — 1.12.67).

ACÓRDÃO N. 8.930

Processo n. 980/67

Consulta do Presidente da Câmara Municipal de Itupiranga.

O Presidente da Câmara Municipal de Itupiranga, consulta a este Tribunal a respeito de problemas de ordem administrativa daquele legislativo. Evidente está que a missão desta Corte se conclue com a diplomação, nada mais tendo a Justiça Eleitoral com os problemas de ordem interna surgidos no âmbito dos órgãos legislativos.

ISTO POSTO,

Acórdam os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, por unanimidade, em não tomar conhecimento da presente consulta, por se tratar de caso concreto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente — Leonam Gondim da Cruz, Relator — Roberto Cardoso Freire da Silva — Antônio Koury — José Anselmo de Figueiredo Santiago — Raimundo Machado de Mendonça Filho — Orlando Dias da Rocha Braga — Paulo Meira, Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. n. 14.613 — Dia — 1.12.67).

ACÓRDÃO N. 8.931

Proc. 970/67

Pedido de contagem de tempo para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional.

Requerente Zuleide de Araújo Fialho, Auxiliar Judiciário PJ-9, do quadro da Secretaria do TRF do Estado do Pará.

Em petição datada de 10 de outubro próximo passado, Zuleide de Araújo Fialho, Auxiliar Judiciário PJ-9 do quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, atualmente lotado no Cartório da 30ª Zona, sediada nesta cidade, requereu a contagem de seu tempo de serviço prestado ao Estado e à Justiça Eleitoral, até o dia 12 de agosto último, data em que foi publicado o Acórdão n. 8.916, de 28 de julho deste ano, que a declarou estável no serviço público federal.

Alegando haver iniciado sua carreira de serventaria no dia 7 de outubro de 1942, quando foi nomeada para as funções de diarista do Departamento das Municipalidades, a peticionária juntou ao pedido diversas certidões provando haver servido, além do Departamento citado aos Departamentos de Assistência aos Municípios, de Pessoal do Estado, TRE em 17 de novembro de 1964, e, nomeada interinamente para a função que agora exerce, pela portaria n. 97, de 11 de novembro de 1964, da Presidência desta Corte Eleitoral.

Submetido à consideração

do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, pelo parecer de fls. 8, verso. S. Excia. requereu que, pela Secretaria deste TRE, foi feito o levantamento do tempo de serviço da requerente.

Atendendo a essa solicitação o Serviço de Pessoal da Secretaria deste Tribunal fez anexar ao processo a Ficha de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço da requerente, pela qual ficou provado haver completado, no dia 12 de agosto passado, 24 anos, 4 meses e 16 dias de serviço público, prestados ao Estado do Pará, e ao Tribunal Regional Eleitoral.

Concordando com a contagem computada na referida FICHA, invocando o art. 80 do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União, o DD. Chefe do M.P. Eleitoral pelo parecer de fls. 11, verso, declarou-se favorável à concessão dos adicionais pretendidos pela peticionária, cxvi do que determina o art. 7o. do Dec. 31.922 de 15.12.952.

É o relatório.

O tempo de serviço público atribuído à requerente pela FICHA de fls. 10, expedida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria deste Egrégio Tribunal Regional, foi exatamente computado, não merecendo qualquer correção o resultado nela registrado.

Entretanto, com relação à gratificação adicional que lhe é devida, data vênua da opinião respeitável do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, deve a mesma ser calculada não com base no Dec. 31.922, que regulamentou a concessão daquele benefício outorgado aos servidores federais pelos arts. 145, inciso XI e 146, da Lei 1.711, Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, mas pelo art. 3o. da Lei 4.049 de 23 de fevereiro de 1962, que em seu art. 3o. equipara os servidores das Secretarias dos Tribunais aos funcionários do Tribunal Superior Eleitoral para efeito de percepção de adicionais por tempo de serviço, na base que já lhes era concedida pelo art. 7o. da lei 1.814 de 11 de fevereiro de 1953.

Nestas condições, por unanimidade de votos, Acórdam

os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em mandar contar em favor da serventúria Zuleide de Araújo Fialho, Auxv. Jud. Padrão PJ-9 da Secretaria desta Corte, o tempo de 24 anos, e 4 meses e 16 dias de serviço público, assim como, em conceder-lhe a gratificação adicional que deverá ser calculada na forma da legislação em vigor.

Belém, 22 de novembro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente — Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator — Antônio Koury — José Anselmo de Figueiredo Santiago — Raimundo Machado de Mendonça Fialho — Leonam Gondim da Cruz — Orlando Dias da Rocha Braga e Paulo Meira, Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. n. 14.614 — Dia — 1.12.67).

ACÓRDAO N. 8.932

Proc. 1107/67

Pedido de férias regimentais (39a. Zona — Tomé-Açu) — Requerente: Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, sem discrepância de votos, deferindo o pedido formulado pelo Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral, em exercício, da 39a. de Tomé-Açu conceder-lhe 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, referentes ao ano de 1967, a serem gozadas no período de 6 de dezembro de 1967 a 3 de fevereiro de 1968.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de novembro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, P. e Relator. — Roberto Cardoso Freire da Silva — Antônio Koury — José Anselmo de Figueiredo Santiago — Raimundo Machado de Mendonça Filho — Leonam Gondim da Cruz — Orlando Dias da Rocha Braga — Paulo Meira, Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. n. 14.615 — Dia — 1.12.67).

ATO N. 705

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região.

Resolve conceder a Elza Fardosa, Auxiliar Judiciário PJ-8, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, mais 90 (noventa) dias de licença, em prorrogação, de 11 de setembro a 9 de dezembro de 1967, termos dos artigos 104 e 105 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 15 de setembro de 1967.

Oswaldo de Brito Farias
Presidente

(G. Reg. n. 11.566 — Dia — 29.11.67).

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ
20.ª ZONA

EDITAL N. 172/67

Pedidos de 2as. Vias.

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que este Juízo Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos do seletores abaixo relacionados:

Meitor Teixeira Batista, inscrito sob o n. 48.454, lotado na 33a. Seção, que funciona no Armazem da SPVEA;

Jaime Dias da Silva, inscrito sob o n. 35.864, lotado na 98a. Seção, que funciona na Casa do Professor;

Maria das Dores Bahia Fernandes, inscrita sob o n. 36.809, lotada na 29a. Seção, que funciona no Estrela do Norte;

Paulo de Jesus Farias, inscrito sob o n. 41.476, lotado na 106a. Seção, que funciona no Armazem da SPVEA;

Roberto Davi Fonseca, inscrito sob o n. 29.093, lotado na 61e. Seção, que funciona na Escola Seráfico Bento XV; e

Waldemar Bezerra do Nascimento, inscrito sob o n. 33.828, lotado na 103a. Seção, que funciona na Escola Municipal Josino Viana.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmem Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) ADALBERTO CHAVES
DE CARVALHO

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 14.605 — Dia — 1.12.67).

CARTÓRIO ELEITORAL DA
1.ª ZONA DO ESTADO DO
PARÁ

Edital

De ordem do Meritíssimo Senhor Deutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. vias os seguintes eleitores: — Raimundo Cardoso Pereira, Maria Augusta Rodrigues Bastos, Adalberto Araújo Tavares, Clóvis Nazareth Tavares, Raimundo da Silva Almeida, Maria Esmeralda da Silva Marques, Osina Maria Filo-Creão Garcia, Mário Roberto Oliveira Benone, Maria do Carmo Oliveira Barbosa. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

(a) OLINTHO TOSCANO DE
VASCONCELOS

Esc. Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 14.611 — Dia — 1.12.67).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — Sexta-feira, 1.º de Dezembro de 1967

NUM. 1.463

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATA da vigésima sétima sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e três de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Antônio Rocha, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Dário Dias, Eládio Lobato, Acindino Campos, Francisco de Freitas, Gonçalo Duarte, Jorge Arageb, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Brabo de Carvalho, Victor Paz, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando de Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Vicente Queiroz, Rodolpho Chermont e Massud Ruffeil, o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueiredo, secretário pelos Senhores Deputados Alfredo Coêlho e Antônio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a Hora do Expediente, o Senhor Primeiro Secretário leu o expediente, que constou de: Ofícios do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará solicitando o apoio desta Assembléia, ao projeto do Deputado Federal Alencar Furtado, devolvendo ao povo o direito de legar direta e secretamente os Prefeitos das capitais; e do Presidente da Associação Brasileira de Municípios, convidando uma representação desta Assembléia para integrar, oficialmente a delegação brasileira que estará presente ao IV Congresso Hispano-Americano-Filipino de Municípios, que se realizará em Barcelona de seis a doze de outubro. Facultada a palavra aos

oradores inscritos usaram-na os Senhores Deputados Vicente Queiroz, que solicitou à Mesa o cumprimento do Regimento no que diz respeito a matéria de ordem sobre se o requerimento Arbage que se referiu sobre a construção da Hidrelétrica de Curuá-Una. O Senhor Segundo Secretário, leu a Ata da vigésima segunda sessão ordinária que foi aprovada. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, facultada a palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, usou-a o Senhor Deputado João Reis, que encaminhou à Mesa projeto de lei, dispondo sobre a consignação de verba destinada a indenização de despesas construídas por vereadores às Câmaras municipais do Pará, indispensáveis ao exercício de seus mandatos e dá outras providências, e também questão de ordem sobre se o requerimento que pede a prorrogação da segunda parte da ordem do dia, está sujeita a encaminhamento de votação tendo usado da palavra os Senhores Deputados Arnaldo Moraes, para as manifestações contrárias questão de ordem, o autor da proposição, os Senhores Deputados Brabo de Carvalho, favorável à mesma. Júlio Viveiros, Massud Ruffeil, Santino Corrêa, Alvaro Freitas e Vicente Queiroz, e tendo se esgotado a hora regimental ficou adiada a discussão da proposição. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Senhor Presidente submeteu a discussão o processo número cento e cinquenta e sete barra sessenta e sete, do Governo do Estado, submetendo a aprovação desta Assembléia o nome do engenheiro Jerzy Zgniew Leopold, para Presidente da FORLUZ e CELPA, usando da palavra para discutir-lo os Senhores Deputado Júlio Viveiros e

Masud Ruffeil que continuou inscrito para prosseguir na próxima sessão às dezoito horas, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente Senhor Abel de Figueiredo, secretários Senhores Deputados Alfredo Coêlho e Antônio Guerreiro. (G. Reg. n. 11686. Dia 1-12-67).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATA da vigésima oitava sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em 24 de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Antônio Rocha, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Dário Dias, Eládio Lobato, Acindino Campos, Francisco de Freitas, Gonçalo Duarte, Jorge Arageb, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Victor Paz, Carlos Costa, Arnaldo de Moraes, Alvaro Freitas, Fernando de Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Vicente Queiroz, Rodolpho Chermont e Massud Ruffeil o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueiredo, secretário pelos Senhores Deputados Alfredo Coêlho e Antônio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a Hora

do Expediente o Senhor Primeiro Secretário leu o expediente, que constou de: Ofícios do Presidente da Assembléia Legislativa do Minas Gerais, enviando a esta Casa dois exemplares da Constituição daquele Estado; da diretoria da divisão do pessoal do Ministério da Agricultura, informando que já encaminhou o expediente necessário para pagamento do pessoal do Estabelecimento Rural do Tapajós; do Executivo, comunicando que os projetos de lei ns. 51, 52, 53, autorizando abertura de créditos especiais em favor de Leonília Silva, Maria da Silva Costa e João Júlio da Fonseca foram sancionados; do Executivo, comunicando que os projetos de lei ns. 54, 55, 56, autorizando abertura de créditos especiais em favor de Olavo Mendonça, Rita Marques de Moraes e Menotti Raniere, foram sancionados. Facultada a palavra aos oradores inscritos: usou-a o Senhor Jorge Arbage, para encaminhar à Mesa dois requerimentos, um convidando o Ministro Mário Andreazza, a vir proferir uma palestra nesta Casa, e outra ao Supremo Tribunal Eleitoral pedindo esclarecimentos sobre a realização de eleições. O Senhor Segundo Secretário, leu a Ata da Vigésima sétima, sessão ordinária que foi aprovada o senhor Deputado João Reis, usou da palavra para encaminhar à Mesa requerimentos formulando votos de congratulações aos Comandos Militares sediados nesta Capital, pela passagem do Dia do Soldado, e que seja consignado em Ata um voto de pesar pelo transcurso de mais um aniversário de falecimento do ex-Presidente Getúlio Vargas. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor Deputado Eulálio Mergulhão usou da palavra, pela ordem, e levantou uma questão de ordem, que foi aprovada para que a questão de ordem apresentada pelo Senhor Deputado João Reis, continu-

asse a ser discutida, tendo se manifestado sobre a questão de ordem do Senhor João Reis, os Senhores Deputados Rodolpho Chermont e Fernando de Barros, contrários à mesma e o autor da proposição, para prestar esclarecimentos. Submetida a votação a questão de ordem do Senhor Deputado João Reis, sobre se o requerimento que pede a prorrogação da segunda parte da ordem do dia está sujeito a encaminhamento de votação, foi a mesma aprovada usando da palavra para justificar voto o Senhor Deputado Vicente Queiroz. Facultada a palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, usou a o Senhor Deputado Alvaro Freitas, que apresentou projeto de resolução autorizando a contratação de serviços de radiofusão, para transmitir as sessões da Assembléia Legislativa e dá outras providências. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor Presidente submeteu a discussão o processo número cento e cinquenta e sete, do Governo do Estado, submetendo à aprovação desta Assembléia o nome do engenheiro Jerry Leopold Lepecki, para a Presidência da FORLUZ e da CELPA tendo usado da palavra para discuti-lo os Senhores Deputados Massud Ruffeil e Santino Corrêa, o Senhor Deputado Dário Dias, pela ordem requereu à Mesa fossem os trabalhos prorrogados por mais uma hora, sendo aprovado. Esgotada a hora regimental o Senhor Presidente declarou prorrogados os trabalhos por mais uma hora, continuando com a palavra o Senhor Deputado Santino Corrêa, que apresentou substitutivo descobrindo o Decreto Legislativo, usando da palavra para discuti-lo os Senhores Deputados Vicente Queiroz, Fernando de Barros, Brabo de Carvalho, Arnaldo Moraes e o Senhor Deputado João Reis, pela ordem requereu à Presidência que o processo fosse encaminhado à Comissão competente para apreciação sendo deferido pelo Senhor Presidente. O Senhor Deputado Brabo de Carvalho, usou da palavra, pela ordem, para convocar uma reunião da Comissão de Justiça para o dia seguinte às dez horas. Passando a matéria em pauta o Senhor Presidente submeteu a discussão o processo número quarenta e sete, barra sessenta e sete, redação final do projeto de lei, do Executivo de abertura de crédito especial de NCR\$ 42,00, em favor de Iza Benedita de Paiva Melo, usando da palavra para discuti-lo o Senhor Deputado Arnaldo Moraes. Esgotada a hora de prorrogação dos trabalhos, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezenove ho-

ras, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente Senhor Deputado Abel Figueiredo, secretários Senhores Deputados Alfredo Coêlho e Antônio Guerreiro. (G. Reg. n. 11.687. Dia 1-12-67).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATA da Vigésima Nona Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa realizada em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Antônimo Rocha, Antônio Teixeira, Eulálio Mergulhão Amintor Cavalcante Abas Aruda, Dário Dias, Acindino Campos, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Mário Queiroz Brabo de Carvalho, Victor Bez, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando de Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Vicente Queiroz e Massud Ruffeil, o Senhor Presidente. Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coêlho e Antônio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a Hora do Expediente, o Senhor Primeiro Secretário leu o expediente, que constou de: Ofícios do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, comunicando que em reunião deste Legislativo Municipal, por proposta de um de seus membros, de acordo com o regimento, fosse afastado do cargo o vereador Oséas Pereira Magalhães, pelo fato de não ter comparecido a mais de trinta sessões desse Legislativo; do Foder Executivo, comunicando, em resposta a proposição do Senhor Deputado Antônio Guerreiro, que os reparos solicitados para o Grupo Escolar Lameira Bittencourt e outros estabelecimentos de ensino no Município de Oriximiná, estão relacionados para reforma no ano vindouro de mil novecentos e sessenta e oito. Facultada a palavra aos oradores inscritos usou-a o Senhor Deputado Jorge Arbage, para refutar as críticas feitas ao Senhor Governador em um artigo publicado no jornal Folha Vespertina, ficando inscrito para prosseguir na próxima sessão. O Senhor Segundo Secretário leu a Ata da vigésima oitava sessão ordinária, tendo o Senhor Deputado Arnaldo

Moraes pedido verificação de "quorum", como não houvesse número ficou adiada a votação da ata. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, como persistisse a falta de número, o Senhor Deputado Eulálio Mergulhão usou da palavra, pela ordem, para pedir fosse aplicado aos faltosos o dispositivo regimental, tendo a Presidência declarado que assim seria feito. Usando da palavra o Senhor Presidente declarou que a partir do próximo dia vinte e oito seriam convocadas tantas sessões quantas fossem necessárias, para votar a matéria que se acha

em pauta, e declarou encerrada a sessão, por falta de "quorum", às dezesseis horas e cinco minutos. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente Senhor Deputado ABEL FIGUEIREDO — Secretariado pelos Senhores Deputado ALFREDO COELHO e ANTONIO GUERREIRO.

(G. Reg. n. 11.688. Dia 1-12-67).

PROCESSO N.º 12.804

EDITAL

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Edgar Gonçalves Chaves, Procurador do Sr. Wladimir Costa Rossy, ex-Prefeito Municipal de Faro, exercício de 1966.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, e a requerimento do Auditor Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o Sr. Edgar Gonçalves Chaves Procurador do Sr. Wladimir Costa Rossy, ex-Prefeito Municipal de Faro, em 1966, a fim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 12.804, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Faro, correspondente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, na importância de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros antigos), para construção da Maternidade Carolina Soares, naquele município, exercício de 1966.

Belém, 27 de outubro de 1967

Lindolfo Marques de
Mesquita

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 13.385 — Dias 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 14.11.67).

PROCESSO N.º 12.853

EDITAL

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Edgar Gonçalves Chaves, Procurador do Sr. Wladimir Costa Rossy, ex-Prefeito Municipal de Faro, exercício de 1966.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto do art. 48, n. II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (10) dias, a partir desta data, o Sr. Edgar Gonçalves Chaves, Procurador do Sr. Wladimir Costa Rossy, ex-Prefeito Municipal de Faro, em 1966, a fim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 12.853, prestação de contas da importância de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros antigos), recebida do Governo do Estado para ocorrer com as despesas da conclusão do Grupo Escolar daquele Município, em 1966.

Belém, 27 de outubro de 1967

Lindolfo Marques de

Mesquita

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 13.384 — Dias 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 14.11.67).